



DIÁRIO OFFICIAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXIV — DA REPUBLICA — N 104

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 16 DE ABRIL DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1310 A — DE 8 DE MARÇO DE 1893

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.500.000\$ para a construção de um lazareto no estado de Pernambuco

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 122 de 11 de novembro de 1892, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.500.000\$ para a construção de um lazareto no estado de Pernambuco.

Capital Federal, 8 de março de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1342 — DE 7 DE ABRIL DE 1893

Approva os estudos para a construção de um trecho do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil na extensão de 30 kilometros além de Sete Lagoas, no estado de Minas Geraes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar os estudos constantes de plantas, perfil longitudinal e orçamento apresentados pelo engenheiro-chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, com officio n. 261 de 3 de março do corrente anno, para a construção de um trecho do mesmo prolongamento na extensão de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagoas, no estado de Minas Geraes, estudos que a este acompanham rubricados pelo chefe da Directoria Geral de Viação da competente secretaria de Estado.

O engenheiro Antonio Paulino Limpo de Abreu, ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim fará executar.

Capital Federal, 7 de abril de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. P. Limpo de Abreu.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 15 do corrente:

Foi nomeado o major de estado-maior de 1ª classe Rodolpho de Moraes Coutinho para exercer, em commissão, as funções de ajudante de engenheiro-chefe da commissão incumbida de dirigir a construção do lazareto no estado de Pernambuco;

Concedeu-se *exequatur*, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880, á carta de sentença civil para título, passada pelo juiz de direito da comarca do Porto, no reino de Portugal, a favor de José dos Santos Oliveira.

—Declarou-se:

Que o nome do cidadão nomeado, por decreto de 4 de outubro e patente de 2 de dezembro ultimos, para o posto de alferes da 2ª companhia do 137º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da Batataes, no estado de S. Paulo, é Norberto Alves Alvim, e não Norberto Alves Pereira Alvim, como foi escripto naquelle decreto e respectiva patente;

Que o nome do cidadão nomeado, por decreto de 4 de outubro e patente de 7 de dezembro ultimos, para o posto de major-fiscal do 65º batalhão da reserva da guarda nacional da referida comarca, é Joaquim Alberto da Costa, e não Joaquim Alberto da Rosa, como foi escripto naquelle decreto e respectiva patente;

Que o nome do cidadão nomeado, por decreto de 4 de outubro ultimo, para o posto de alferes da 3ª companhia do mencionado 65º batalhão da reserva é Melchhiades Alves Vieira da Cruz, e não Melchhiades Alves Vieira, como foi publicado e escripto no referido decreto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1ª secção — Capital Federal, 15 de abril de 1893.

Em resposta ao officio n. 162 de 7 do corrente, recommendo-vos que, em nome do governo, louveis o capitão-fiscal interino do corpo sob vosso commando Eugenio Rodrigues Jardim, pelos serviços que prestou na extinção do incendio no predio n. 89 da rua do Lavradio.

Saude e fraternidade. — Fernando Lobo. — Sr. coronel commandante do corpo de bombeiros.

REQUE D PACHADO

Dia 11 bril de 1893

Capitão Fernando Alves de Souza Alão, — Não tem logar o que requer.

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por portarias de 15 do corrente:

Foi exonerado Manoel Borges de Aguiar Costa do cargo de inspector da 11ª secção da 15ª circumscripção urbana, e nomeado para substituí-lo o cidadão Antonio Maia F.lho.

Foram transferidos:

O inspector da 6ª secção da 3ª circumscripção Antonio Moniz Machado para a 7ª secção e Galdino José da Costa Baptista, inspector da 7ª, para a 6ª secção da referida circumscripção suburbana;

O cidadão João Amancio Vital de Oliveira, inspector da 12ª secção da 13ª circumscripção, para a 1ª secção da mesma circumscripção, e nomeados os cidadãos Abilio Maia para a 9ª secção e João José de Faria para inspector da 12ª secção da mesma circumscripção;

Para a 17ª circumscripção o delegado da 3ª circumscripção urbana, cidadão Dr. José Estellita Monteiro Tapajoz, e nomeado para o substituir o cidadão Dr. Luiz Alves Pereira.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1893

João Monteiro de Barros, 2º escripturario da Recebedoria da Capital Federal, pedindo prorrogação, por dous mezes, da licença em cujo gozo se achá, para tratar de sua saude onde lhe convier. — Informe o Sr. administrador da Recebedoria.

The South American Cable Company, limited, cessionaria da Italia Rubber-Gutta Percha & Telegraph Works Company, limited, pedindo isenção de direitos de consumo para os artigos constantes da relação que apresenta. — Apresente nova relação dos artigos para os quaes pede isenção de direitos, feita nos termos da lei.

Antonia Lopes Pecegueiro, pedindo o pagamento do vencimento que o seu finado marido Antonio Lopes Pecegueiro deixou de receber como 1º escripturario do Thesouro Federal, de 1 a 26 de março ultimo, em que falleceu. — Pague-se.

Antenor Augusto Corrêa, 2º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do estado de Matto Grosso, addido ao Thesouro Federal, pedindo que se autorize o delegado fiscal do Ministerio da Fazenda em Cuyabá a mandar fornecer pelo Lloyd Brasileiro passagens daquelle estado a esta capital ás pessoas de sua familia. — Autor se-se a delegacia a requisitar passagens para a mulher do supplicante e para a criada.

Candida Alexandrina França, pedindo o pagamento da quantia de 200\$, para o funeral e lucto do seu finado marido Luiz Antonio França, fallecido em 24 de dezembro de 1892, quando exercia o logar de ajudante da estação de Rezende, da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Dirija-se ao Ministerio da Industria.

Francisco das Chagas Galvão, 2º escripturario do Thesouro Federal, pedindo pagamento da ajuda de custo destinada a primeiro estabelecimento, a que se julga com direito, por ter sido mandado addir ao Thesouro, quando exercia o logar de 1º escripturario da thesouraria de fazenda extincta do estado de S. Paulo, sendo depois nomeado para o logar que ora occupa. — Pague-se e seja presente ao Tribunal de Contas.

João Agostinho da Silva Rocha, por intermedio de seu advogado, pedindo que por certidão se declare si a Camara Commercial requisitou, em 11 de fevereiro ultimo, informações sobre a tomada de suas contas, de conformidade com as leis em vigor, como agente da Estrada de Ferro Central do Brazil; si foram prestadas taes informações, e si foi o mesmo pedido reit-rado. — Seja presente ao Tribunal de Contas.

Francisco de Souza Motta, ajudante do guarda-mór da alfandega do estado de Pernambuco, addido á do Rio de Janeiro, pedindo o pagamento da differença de vencimento relativo ao periodo decorrido de 1 a 17 de março, em que desempenhou as funções de ajudante de guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro. — Deferido, nos termos do parecer da Directoria das Rendas Publicas.

Francisco Pereira da Rocha Vianna, declarando que satisfiz o pagamento do despacho e armazenagem, exigidos por despacho de 25

de março proximo findo, e pedindo restituição dos direitos de armazenagem de 50 caixas com águas mineraes, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Wiser*, as quaes se achavam depositadas na alfandega, de onde não podiam sair por procederem de porto infectado de molesta contagiosa. — Seja presente ao conselho de fazenda.

Da 14

Companhia Recife Drainage, pedindo isenção de direitos para o material constante da relação que apresenta. — Indeferido em vista da ordem n. 4 de 15 de março de 1890.

Capitolino Henrique da Costa, contractante das loterias do estado de Sergipe, pedindo que lhe seja concedido um prazo de 60 dias para prestar a fiança de 50:000\$, a que está obrigado pelo art. 2º n. 2 do regulamento de 17 de fevereiro ultimo. — Concedo o prazo de 60 dias, nos termos do parecer.

Luiz B. Bittencourt Freire, pedindo na qualidade de tutor do menor João Tronconi, que lhe seja paga a pensão a que este tem direito. — Deferido, nos termos dos pareceres.

Abilio Pereira da Silva Lima, 3º escripturario da Alfandega de Santos, estado de São Paulo, pedindo tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier. — Informe o Sr. inspector da Alfandega de Santos.

Bacharel Henrique do Amaral e Silva Lins, curador geral de orphãos e promotor publico da comarca de Itajahy, no estado de Santa Catharina, recorrendo do despacho do inspector da thesouraria de fazenda do mesmo estado, relativamente a terrenos de marinha cujo dominio util pertencia ao menor Pedro Lopes de Mello. — Informe o Sr. inspector da Alfandega de Santa Catharina.

Conselho da Fazenda

N. 4—Acta da sessão de 12 de abril de 1893

Aos 12 dias do mez de abril de 1893, reuniu-se o Conselho da Fazenda, sob a presidência do Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, achando-se presentes os Srs. presidente do Tribunal de Contas, Dr. Manoel Francisco Correia, e directores nas rendas publicas, bacharel Francisco José da Rocha, da contabilidade, Joaquim Alonso Moreira de Almeida, e interino do contencioso, bacharel Carlos Augusto Naylor. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho resolveu:

Mandar restituir a José Bento Carrilho a quantia de 38\$498 que de mais lhe foi cobrada de sello de sua nomeação para o logar de escripturario da delegacia da 6ª circumscripção policial suburbana desta capital;

Deferir por equidade o requerimento da companhia anonyma—Villa Alfredo Montanha—pedindo a restituição da quantia de 2:500\$ que pagou em 16 de julho de 1891, por intermedio do respectivo incorporador, Antonio Victor Guerreiro, a titulo de imposto de 5 % de incorporação a que se refere o art. 7º do decreto n. 1362, de 14 de fevereiro do dito anno, visto ter provado, conforme foi exigido pelo despacho do Ministerio da Fazenda, de 25 de janeiro do corrente anno, que, por não se ter levado a effeito a incorporação da referida companhia, foram restituídas aos accionistas as entradas por elles realisadas;

Tomar conhecimento do recurso interposto *ex-officio* pelo inspector da extincta Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia da sua decisão tomada em sessão da respectiva junta de 14 de novembro de 1892, dando provimento ao recurso para ella interposto pelo negociante João Carvalho, do despacho da alfandega daquelle estado, que, de accordo com o art. 552 da consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas, negou-lhe a restituição da quantia de 2:340\$156 que de mais pagara de direitos de importação por

uma partida de fumo vinda dos Estados Unidos da America do Norte, para o fim de confirmar a decisão proferida pela dita alfandega;

Negar provimento aos recursos interpostos:

Por Behrend Schmidt & Comp. do acto da alfandega do Rio de Janeiro que classificou como — casimira singela — para pagar a taxa de 4\$200 por kilogramma, na forma do art. 546 da tarifa em vigor, os tecidos que submeteram a despacho em 16 de dezembro de 1892, como—sarja de lã—sujeita á de 3\$600 do art. 517 da citada tarifa;

Por Leite & Alves, do despacho do administrador da recebedoria desta capital, datado de 10 de março proximo findo, que não attendeu á sua reclamação contra o procedimento da mesma repartição exigindo a taxa de 10 réis por maço de cigarros até 20 ou por qualquer fracção excedente desse numero, fabricados no estabelecimento dos recorretes, sob a allegação de já haverem pago igual taxa pelo fumo picado, desfiado, ou miguado, visto estar a decisão recorrida de accordo com os arts 3º e 4º, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 1203 de 28 de dezembro de 1892, em virtude dos quaes o imposto de que se trata é pago á sahida das fabricas e por especies;

Indeferir, pelos fundamentos da ordem n. 86 de 8 de abril de 1864, o recurso interposto por Pires Coelho & Comp., do despacho da inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, negando-lhes a restituição da quantia de 19:128\$540 que pagaram de direitos de importação e taxa adicional de 50 % por 736 caixas de kerczene e 289 de phosphoros, consumidas pelo incendio occorrido no trapiche Carvalhaes, em 31 de dezembro do anno proximo findo;

Não tomar conhecimento, por estarem preempptos, dos recursos interpostos:

Por Karl Valais & Comp., da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, proferida em 17 de agosto de 1892, que não attendeu, por ter sido apresentada fora do prazo legal, a sua reclamação contra o acto pelo qual o inspector da mesma repartição lhes impoz a multa de direitos em dobro, na importancia de 964\$440, pela falta de descarga de 35 volumes constantes do manifesto do vapor francez *Bourgoigne*, de que são agentes, entrado no porto desta cidade em 24 de novembro de 1890, procedente do de Marselha;

Por Araujo Vianna & Comp., do acto do administrador da recebedoria desta capital, negando-lhes a restituição da multa de 200\$ que pagaram por infracção do § 3º do art. 28 do regulamento de 17 de maio de 1892.

Sobre a representação da inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro ácerca da portaria do Ministerio da Fazenda, sob n. 3, de 16 de março ultimo, communicando-lhe haver o conselho, por decisão de 7 deste mez, dado provimento ao recurso interposto pela Companhia Fabricação de Acidos, Barrilha e Chlorureto de Cal, do acto da mesma inspectoría que mandou cobrar a taxa de 400 réis por kilogramma, do art. 321 da tarifa em vigor, por 10.224 kilogrammas de sulfato de ammonio impuro que a recorrente submetera a despacho para pagar direitos de consumo na razão de 15 %, *ad valorem*, como abatimento de 30 % de que trata o art. 1º da lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892, visto não ser applicavel ao caso o art. 17 n. 2, das disposições preliminares da citada tarifa, e não estar o abatimento comprehendido na parte final da circular n. 49 de 28 de dezembro do mesmo anno, deu o seguinte despacho:—O conselho mantem a sua anterior deliberação. O final da circular n. 49 de 28 de dezembro de 1892 não alcança os objectos tributados a que se refere a disposição do 1º alinea do art. 1º da lei n. 126 A de 21 de novembro do dito anno, sobre os quaes possa

realizar-se a diminuição de direitos por ella determinada. Aquella parte da circular deve ser entendida somente em relação aos artigos não sujeitos a direitos de importação mas aos de expediente. O contrario importaria revogação da lei.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1893

Maria Victoria Dutra.—Transfira-se.

Octavio, menor.—Rectifique-se.

Maria Francisca Torres Martins Costa.—Idem.

Francisco Antonio da Silva Soares.—Dê-se. Visconde de Azevedo Ferreira.—Não ha que deferir, á vista da informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente:

Foi nomeado o 2º tenente Julio Paes de Azevedo para o logar de secretario e ajudante de ordens do commandante da flotilha do Amazonas;

Concederam-se : ao escrevente da armada Alvaro Marques dos Santos tres mezes de licença para tratar de interesses da familia no estado do Ceará e ao do Hospital de Marinha, José Quirino do Nascimento, quatro mezes para tratamento de sua saúde.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 14 do corrente, foi nomeado o Dr. Leopoldo Mendes da Costa medico adjunto do exercito na guarnição desta capital.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portarias de 14 do corrente :

Foi promovido a engenheiro de 1ª classe o de 2ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil Joaquim Augusto Ribeiro de Almeida.

— Foram concedidas as seguintes licenças :

De 60 dias, ao cidadão Manoel Elias de Souza Athayde, contador da administração dos correios do Paraná, para tratar de sua saúde, percebendo os vencimentos que lhe competirem, na forma da lei ;

De 15 dias, ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Sebastião Alexandrino do Amaral, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier ;

De 30 dias, ao estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos Carlos Ezequiel da Cunha Bastos, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier ;

De 30 dias, ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Luiz de Carvalho, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier ;

De 90 dias, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Luiz de Alcantara Erhardt, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Por outra de 15 do corrente, foi concedida ao chefe de secção da Directoria Geral dos Telegraphos José Thomaz da Cunha Vasconcellos, a licença de 15 dias em prorrogação da em que se acha, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria da Contabilidade

Expediente do dia 3 de abril de 1893

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os pagamentos seguintes:

De 452\$, importancia das folhas do pessoal da fazenda do Ariró, de janeiro e fevereiro ultimos;

De 1:623\$550, importancia de folhas e documentos de despeços feitas em janeiro ultimo, na hospedaria Horta Barbosa, pelo delegado de terras em Minas Geraes;

De 37\$790, idem idem, realizadas em fevereiro ultimo;

De 628\$050, de objectos fornecidos à inspecção geral das Obras Publicas, durante o mez janeiro ultimo;

De 812\$238, pela construcção de calçamento feita no mez de fevereiro ultimo;

De 4:401\$, importancia da folha dos engenheiros e auxiliares do serviço do abastecimento de agua, do mez de março ultimo.

Dia 5

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os pagamentos seguintes:

De 7:368\$700, por materiaes fornecidos no mez de janeiro ultimo, para o serviço de pennas de agua;

De 9:851\$470, idem, idem, à Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

De 1:003\$718, idem, idem, para a conservação das florestas nacionaes;

De 390\$600, idem, idem, para o serviço de limpeza de galerias de aguas pluvias;

De 6:104\$027, idem, idem, para o deposito central, etc. da Inspeção Geral das Obras Publicas;

De 284\$740, a Alegria & Comp., de materiaes fornecidos em janeiro ultimo, para os serviços de assentamento da 3ª linha dos encanamentos geraes;

De 9:446\$399 de materiaes fornecidos em janeiro ultimo, para o serviço de abastecimento de agua.

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 15 de abril de 1893

Ao governador do estado do Espirito Santo remetteram-se os documentos, plantas e cadernetas referentes à medição effectuada no valle do rio Motum de uma das secções territoriaes, recommendando-se-lhe expedição ao unico cessionario do contracto, Dr. Alfredo de Barros Madalena, o respectivo titulo de propriedade, depois de recolhida a importancia da venda das terras na Thesouraria de Fazenda.

—Ao director geral dos correios communicou-se ter sido relevada a multa imposta ao cidadão Felix Bandeira, agente em Maceió da companhia franceza de navegação *Chargeurs Réunis*.

—Ao inspector geral das terras e colonização communicou-se ter sido declarado caduco o contracto celebrado com a Companhia Obras Publicas e Empresa do Estado de Minas Geraes para a fundação de nucleos coloniaes no valle do Rio Doce, de que é cessionaria a Companhia Estrada de Ferro Rio Doce e Cuité.

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1893

Manoel Pereira Junior, pedindo pagamento da quantia de 28\$750, correspondente a 11 1/2 dias de trabalho na hospedaria de Piuheiros no mez de novembro do anno passado. — Deferido, visto as informações.

Eduardo Largacha, proprietario do theatro Rink, que se acha alugado para alojamento de imigrantes em Santos, pedindo paga-

mento da quantia de 3:820\$690 proveniente de alugueis relativos ao periodo decorrido de 1 de maio de 1891 a 17 de fevereiro do anno passado. — Deferido.

João Baptista da Silva Lisboa, pedindo prorrogação do prazo do seu contracto para construcção da cerca de atame entre as estações de Cachoeira e Cacequy, na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayara. — Nego a prorrogação requerida por inopportuna, visto que o supplicante prazo que pôde bastar para conclusão da obra contractada.

Companhia da Estrada de Ferro Conde d'Eu, pedindo relevação da multa de 1:000\$ que lhe foi imposta pela respectiva fiscalisação. — Mantenho a multa.

Marcondes & Filho. — Sellen a petição.

Empresa de Obras Publicas no Brazil, pedindo alteração das clausulas que acompanharam o decreto n. 640 A de 31 de outubro de 1891, pelo qual foi autorizada a Companhia Brasileira de Estradas de Ferro e Navegação a transferir a peticionaria as concessões relativas às estradas de ferro: de Natal ao Valle do Ceará Mirim, no estado do Rio Grande do Norte, do porto Tamandaré a estação da Barra, no estado de Pernambuco, e de Aracajú a Simão Dias, com um ramal para Capella, no estado de Sergipe. — Mantenho o despacho em virtude do qual foram estabelecidas as condições constantes do decreto n. 640 A, supra mencionado, que autorizou a transferencia. O despacho que mantenho estabelece condições que não prejudicam a execução das concessões que fazem objecto da transferencia requerida sob o titulo de fusão, e acatela os grandes interesses do erario federal representados pela garantia de juros e outros avores, que são dados unicamente como incentivo à associação de capitães, jamais para jogo de acções originarias de grandes e espectaculosas empresas de que a Republica o que vê e sente é a depressão de sua moeda, é o mal estar geral que opprime as classes laboriosas. Nessa conformidade fica a empresa intimada para assignar o termo de transferencia.

Dia 15

Joaquim José de Araujo Vianna Junior, pedindo restituição de documentos. — Entre-guem-se mediante recibo.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Secretaria da Prefeitura do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE ABRIL DE 1893

Officios expedidos

Ao Dr. presidente do Conselho Municipal remetendo o requerimento do administrador dos jardins municipaes José Militão de Santa Anna.

Ao capitão do porto capitão de mar e guerra José Pinto da Luz accusando o seu officio de 6 do corrente em que communica ter sido nomeado para aquelle cargo.

Ao Dr. director de obras communicando ter sido nomeado interinamente engenheiro dessa repartição o cidadão Dr. Bernardo Ribeiro de Freitas.

Ao Dr. contador identica communicação.

Ao mesmo communicando ter sido nomeado interinamente guarda da freguezia de Santo Antonio o cidadão Manoel Corrêa da Silva.

Ao fiscal da freguezia de Santo Antonio igual communicação.

Nas portarias

Do Ministerio dos Negocios da Guerra de 10 do corrente relativamente ao emprestimo de diversos instrumentos solicitados pelo prefeitura para os trabalhos da carta cadastral. — De accordo.

Do Ministerio da Justica e Negocios Interiores de 29 do mez passado communicando ter declarado ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas fixar a despeza com o serviço de lavagem das galerias de aguas pluvias a cargo da municipalidade. — Inteirado.

Do mesmo de 11 do corrente communicando ter sido dispensado do serviço activo da guarda nacional o administrador da repartição fiscal da prefeitura Eduardo Pimentel do Bibo. — Inteirado. Agradeça-se.

Nos officios

Da Inspectoria Municipal de Hygiene de 12 do corrente solicitando providencias no sentido de ser cobrada a multa imposta à Baroneza de Vista Alegre. — Ao Sr. Dr. 3º procurador da Fazenda Municipal.

Da mesma de 11 do corrente, communicando ter o proprietario do estabulo à rua do Barão de Guaratiba n. 24 cumprido inteiramente a intimação feita para fechar o seu estabelecimento. — Inteirado.

Da mesma de 20 de março passado, communicando estar um dos mercadores de fructas do mercado da Candelaria preparando uma banca para transferir para ella o seu negocio. — Archive-se.

Do director do Matadouro, de 12 do corrente, communicando ter entregue guias para entrarem para os cofres da intendencia com a importancia de 1:349\$500, provenientes de miudos e co'ros vendidos.

Do 1º procurador dos feitos da Fazenda Municipal, de 12 do corrente, relativamente à venda em leilão dos predios condemnados à rua Nova do Alcantara n. 6 e Visconde de Itauna n. 329. — Inteirado.

Do mesmo de 8 do corrente, concernente ao pagamento da quantia de 700\$000 ao engenheiro Manoel Joaquim Corrêa de Menezes. — A' contadoria.

Do 3º procurador dos feitos da Fazenda Municipal, de 10 do corrente, communicando ter passado suas respectivas funções ao Dr. 1º procurador, visto achar-se doente. — Inteirado. A' secretaria para os devidos fins.

Do fiscal da freguezia do Sacramento, de 28 de março, remetendo uma conta de carros feitos com a remessa de urnas para as respectivas secções eleitoraes em 17 do mesmo mez. — A' secretaria para informar.

Do fiscal do 1º districto da freguezia do Engenho Velho, de 24 de março, solicitando providencias no sentido de ser removido o mictorio da rua do Mattoso junto ao n. 28 — De accordo; à directoria de obras para cumprir.

Do fiscal de Sant'Anna, de 27 de março, communicando o resultado de 200 pastilhas que lhe foram fornecidas para a extincção de cães e pedindo mais cem. — Ao agente-comprador para providenciar.

Do fiscal da freguezia da Gloria, de 27 de março, remetendo uma relação de predios daquella freguezia que precisam ser vistoriados. — A' directoria de obras.

Do fiscal do 1º districto da freguezia do Engenho Novo, de 12 do corrente, solicitando providencias no sentido de serem vistoriados os predios à rua Viuva Claudio ns. 53, 55 e o sem numero em frente ao predio n. 55. — A' directoria de obras.

Do fiscal da freguezia da Gloria, de 17 de março, referente às obras feitas no predio n. 151 da rua do Cattete. — Ao fiscal, para cumprir com os seus deveres.

Do fiscal de Inhaúma, referente ao desmorrimento do pontilhão da rua Itaquaty. — A' secretaria, para officiar à Inspectoria de Hygiene nos termos da informação da directoria de obras.

Do fiscal de Santa Rita, de 24 de fevereiro, relativamente ao preço da venda de carne verde nos açougues de sua freguezia. — Inteirado.

Do 1º procurador dos feitos da fazenda municipal, de 24 de março ultimo, pedindo para ser posta à sua disposição a quantia de

20:000\$, para indemnização dos predios á rua de S. Christovão ns. 14 e 16.—A' contadaria para fazer entrega da quantia requisitada, na forma da resolução do conselho.

Do mesmo, de 21 do mesmo mez, igual pedido da quantia de 95:040\$000.—Aguarde resolução do conselho.

Da directoria de obras, de 13 do corrente, propondo a multa de 200\$ ao empreiteiro que está executando o calçamento do largo da Lapa, por não estar de accordo com a clausula 3.º do seu contracto.—De accordo com o Dr. director de obras, censurando o engenheiro do districto pela occorrença, cuja nota devia partir del' e.

Do mesmo, de 2 do corrente, remetendo um pedido para 300 carros de pedra para o calçamento de Getulio.—Volte á directoria de obras afim de informar si ainda torna-se necessario o fornecimento pedido.

Do mesmo, de 13 de março ultimo, pedindo a quantia de 400\$ e autorização para reconstruir o boeiro da rua Itaquaty, que foi desmanchado por ordem do Dr. Nascimento, delegado de hygiene.—A' Inspectoria de Hygiene para informar.

Do mesmo, de 25 do mesmo mez, pedindo para ser cobrada ao Dr. J. Cornelio Cava'canti a quantia de 280\$250 por aterros feitos em terrenos seus.—Proceda-se á cobrança nos termos da informação.

Do Dr. Plinio de Araujo, pedindo a continuação do nivelamento da rua Vital.—Em tempo opportuno será attendido.

Da Inspectoria Geral da Instrução Primaria, de 9 de fevereiro ultimo, remetendo o requerimento da professora da escola de Guaratiba D. Rosa Candida de Oliveira, pedindo dos mezes de licença.—Como requer, de accordo com a lei.

Da mesma, de 9 de março, remetendo o requerimento da professora D. Daphina Teixeira da Cruz, pedindo tres mezes de licença.—Igual despacho.

Do Dr. director do serviço da incineração do lixo, remetendo duas contas de Claudino Corrêa Louzada & Comp. nas importancias de 18:760\$ e 42\$ e uma de André dos Anjos Reis & Comp. na de 1:000-000.—Pague-se. Decreto n. 7 de 2 de março do corrente.

Da Estrada de Ferro Central do Brazil, de 12 de dezembro do anno findo, pedindo providencias no sentido da companhia do gaz poder fazer a distribuição de gaz nos diversos armazens de S. Diogo, visto ser prohibido aberturas nas ruas nos mezes de janeiro, fevereiro, março e dezembro.—Responda-se nos termos da informação da directoria de obras.

Da Companhia do Gaz, de 23 de fevereiro, remetendo as contas na importancia de 168\$200, do mez de janeiro, de preparos de illuminações festivas.—A' secretaria para informar.

Da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, relativamente á isenção dos direitos de importação da alfandega.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Do Conselho Municipal, de 27 de março ultimo, remetendo dous requerimentos de Antonia José da Silva Guimarães, pedindo providencias contra o modo por que se está procedendo ao nivelamento do campo de São Christovão na parte fronteira aos predios ns. 47 e 49.—Está providenciado.

Requerimentos despachados

De Joaquim Coelho da Silva, licença de taverna á rua Marquez de S. Vicente n. 8.—Cumpram-se as posturas municipaes.

De José Teixeira Dantas, pharmacia á rua Marquez de S. Vicente n. 27 A.—Idem.

De João Gonçalves de Marins, taverna e casa de pasto á rua Dr. Dias Ferreira n. 8.—Idem.

De Joaquim de Souza Pinto, taverna á rua de S. Francisco Xavier n. 92.—Idem.

De Julio Henrique Martins, barbeiro á rua do Carmo n. 24.—Idem.

De José Moreira Maia, liquidos, comestiveis e casa de pasto á rua do Jardim Botânico n. 16.—Idem.

De Joaquim Teixeira Lira & Comp., carne secca e cereaes á travessa do Commercio n. 11.—Idem.

De Gomes & Guimarães, liquidos e comestiveis á rua Marquez de S. Vicente n. 54.—Idem.

De A. C. Ferreira Mondego, louça á rua do Hospicio n. 38.—Idem.

De Bento José da Fonseca, concertador de relógio á rua da Uruguayana n. 105 B.—Idem.

De Barbosa Fonseca & Comp., liquidos e comestiveis á rua do Carmo n. 61.—Idem.

De Carvalho Ramos & Oliveira, fazendas por grosso á rua do Hospicio n. 66.—Idem.

De Manoel José Vieira da Fonseca, taverna á rua Lopes Quintas n. 2 A.—Idem.

De Manoel Maria Pires, bebidas e café feito á rua do Jardim Botânico n. 12.—Idem.

De Macieira Avelino, barbeiro á rua do Carmo n. 4.—Idem.

De Manoel Joaquim Mendes de Oliveira á rua Sete de Setembro n. 19.—Idem.

De M. Petruca, sapateiro á rua do Carmo n. 10.—Idem.

De D. Maria da Silva & Comp., cigarros e bilhetes, á praia de Botafogo n. 27.—Idem.

De Mado Meira & Comp., vinhos por grosso á rua do Mercado n. 19.—Idem.

De Dias & Baptista, armazem de materiaes á rua da Misericórdia n. 52.—Idem.

De D. G. Baptista, casa de calçado á rua do Carmo n. 2 A.—Idem.

De Duarte & Comp., alfaiate á travessa do Ouvidor n. 12.—Idem.

De Emilio & Comp., botequim á rua do Espírito Santo n. 3.—Idem.

De Assumpção & Comp., vinho por grosso á rua 1.º de Março n. 2.—Idem.

De Albino da Fonseca & Araujo, liquidos e comestiveis á rua do Rosario n. 75.—Idem.

De Antonio Christiansen, negocio de papeis de embrulho á rua de S. José n. 42.—Idem.

De Antonio da Ribeira Junior, charutaria á rua do Carmo n. 4.—Idem.

De Araujo & Reis, armarinho, secos e molhados á rua do Marquez de S. Vicente n. 46.—Idem.

De João José Monteiro, J. J. Leite Rosas, José Ribeiro Ferreira, Isabel Maria da Silva, Henrique de Souza Oliveira, Geraldo Pires de Amorim, Fabiano José Ribeiro, Machado Mourão & Comp., Oliveira & Comp., Vieira Irmão & Comp., Damião Pinto de Mello, Almeida & Costa.—Como requerem.

De Joaquim Nogueira Fernandes, licença para uma taverna á rua Malvino Reis n. 90 A.—Não ha que deferir.

Do fiscal da frezzeria de Santa Rita, fazendo um pedido.—A' contadaria.

De José Campanha, para sapateiro á rua de S. Januario n. 3.—Pague o que deve ao fisco e volte.

De Jean Bavot, para fabrica de licores á rua do Senador Euzebio n. 124.—Ao Dr. procurador da Fazenda Municipal.

De José Ferino de Moura & Comp., pedindo continuação da licença para o motor a gaz n. 450 collocado na casa n. 114 da rua da Uruguayana.—A' Inspectoria Geral de Hygiene.

De José Corrêa Lourenço, pedindo continuação da licença para seu estabulo com oito vacas á rua de D. Julia n. 14.—Idem.

De Faustino Guimarães, pedindo continuação de sua fabrica de biscoitos á rua de Francisco Eugenio n. 8.—Idem.

Dos herdeiros de João Paulo Cordeiro, pedindo a continuação de licença de sua fabrica de rapé á rua do Conde de Bomfim n. 103.—Idem.

De Matheus Gonçalves Tosta, pedindo a continuação de licença de seu estabulo á rua de Catumby n. 3.—Idem.

De Mignel Mathias dos Santos, pedindo continuação de licença de sua casa de pasto á rua do Conde d'Eu n. 200.—Idem.

De Martins Lage & Comp., pedindo a continuação de licença de sua casa de vender calçado por miúdo á praça D. Pedro II n. 10.—Idem.

De Nunes & Faria, pedindo continuação de licença de sua casa de bilhetes á rua do General Pedra n. 2 A.—Idem.

De Thomaz Pinto Barbedo, pedindo licença para botequim na estrada de D. Castorina n. 62.—Idem.

De Julio Francisco de Barbêa, pedindo licença para vender bebidas café em liquido e fumos em um cialel barroca situado no interior da chacara n. 35 da rua do Marquez de S. Vicente.—Idem.

De Joaquim Thomé dos Reis, pedindo licença para assoalhar, por caibros novos e concertar o telhado de seu predio n. 63 da rua do Commandante Maurity.—Idem.

De J. Danham & Comp., pedindo licença para fazer concertar em seu predio n. 150 á rua do Conde do Bomfim.—Idem.

De Teixeira & Silva, pedindo licença para transferir a casa de quitanda da rua do Marquez de S. Vicente para sua firma.—Idem.

De Antonio Rodrigues Gomes, pedindo continuação de licença, para taverna, miudezas, armarinho, charutos, e casa de pasto á rua da estrada da Gavea n. 23.—Idem.

De Antonio de Magalhães Queiroz Abreu, pedindo a continuação de licença de sua casa de vender liquidos e comestiveis, vigo por grosso e kerosene á rua do Carmo n. 6.—Idem.

De Antonio Rodrigues da Costa, pedindo continuação de licença para sua taverna a praia do Pinto n. 10.—Idem.

Nas contas:

Da Companhia Agricola, de Viação, Constructora e Industrial Inhauma e Irajá, na importancia de 231\$.—A' contadaria.

De Antonio Nogueira de Lacerda, na importancia de 167\$500.—Pague-se. Decreto n. 7 de 2 de março do corrente anno.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 14	
de abril de 1893.....	4.534:525\$697
Idem do dia 15.....	372:418\$873

	4.908:944\$570
Em igual periodo de 1892...	3.911:970\$267

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 14	
de abril de 1893.....	1.450:292\$681
Idem do dia 15.....	110:693\$872

	1.560.936\$553
Em igual periodo de 1892...	1.227:861\$742

Termina no fim do corrente mez a cobrança sem multa do imposto predial e penna d'agua do 1.º semestre do corrente exercicio.

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 15 de	
abril de 1893.....	60.002\$015
Idem dos dias 1 a 15.....	299.765\$681

TRIBUNAES

Conselho Supremo Militar e de Justiça

Aos 15 dias do mez de abril de 1893, foi aberta a sessão, achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Beaurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisiario, Visconde de Maracajú, Encas Galvão, Niemeyer e Tude Neiva, e ministros adjuntos desembargadores Fernandes Pinheiro e Souza Martins.

Lida e approvada a acta da antecedente o Sr. secretario de guerra deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo desembargador Souza Martins:

Anspeçada Manoel Domingues Corrêa e soldado Manoel Joaquim da Silva, absolvidos do crime de ferimentos reciprocos.—Confirmaram a sentença.

Marinheiro João Mauricio, condemnado a dous mezes de prisão com trabalho pelo crime de ferimento.—Reformaram a sentença, para condemnal-o a um anno de igual prisão.

Soldados Pedro de Alcantara Soares e Balthazar de Alcantara Rego, condemnado sa um anno de prisão e mais castigos por primeira deserção aggravada.—Confirmaram as sentenças; sendo, porém, posto em liberdade o segundo réo, por ter sido indultado por decreto de 10 do corrente mez.

Soldados José Gabriel dos Santos, e João Felisberto Vargas, condemnados a seis mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples.—Confirmaram as sentenças.

Soldado Severiano Homan Dutra, condemnado a quatro mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples.—Confirmaram a sentença.

Soldado Antonio Ignacio da Silva, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples.—Reformaram a sentença para condemnal-o a dous mezes de igual prisão.

Soldado policial Manoel Joaquim de Oliveira, condemnado a dous annos, nove mezes e quinze dias por insubordinação.—Reformaram a sentença para condemnal-o a um anno de prisão.

Pelo desembargador Fernandes Pinheiro:

Segundo sargento Lazaro Quirino da Costa, absolvido do crime de insubordinação.—Confirmaram a sentença.

Soldados Manoel Marinheiro Pereira e Athanasio José dos Santos, condemnados o primeiro a seis mezes de prisão e mais castigos, e o segundo a quatro mezes de igual prisão por primeira deserção simples.—Confirmaram as sentenças.

Seu cadete Ignacio Lopes da Cunha, condemnado a dous mezes de prisão por primeira deserção simples.—Confirmaram a sentença, devendo a prisão ser cumprida em fortaleza e depois ser o réo expulso do exercito.

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 12 DE ABRIL DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Haeriques—Secretario, o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão com todos os Exms. Srs. ministros, à excepção dos Srs. Aquino e Barros Pimentel, que faltaram com justas causas.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Exm. Sr. presidente concedeu dous mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua

saude, ao bacharel José Maria Vaz Pinto Coelho, substituto do juiz seccional desta capital.

Em consequencia do fallecimento de uma irmã do Sr. Dr. secretario, o Sr. presidente mandou desanojar-o para não interromper o seu exercicio, comparecendo hoje à sessão.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 366—Relator, o Exm. Sr. ministro Ovidio de Loureiro—Paciente Antonio de Jesus Torquato.—Julgou-se prejudicada a ordem, visto achar-se solto já o paciente, segundo consta das informações obtidas, tanto do Tribunal da Relação de Ouro Preto, como do juiz formador da culpa, tendo o paciente já prestado fiança.

N. 17—Conflicto de jurisdição entre partes, o juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte e o ministro dos negocios da fazenda.—Não tomou-se conhecimento do conflicto por não ser caso delle. Presentes 11 votos. Votaram todos neste sentido, não votando o Exm. Sr. ministro Rezende, por ter dado seu parecer nestes autos como procurador geral interino da Republica.

N. 36—Aggravo de petição—Relator, o Exm. Sr. ministro Andrade Pinto, entre partes; aggravante, a Companhia de Seguros Vigilancia; aggravado, o juiz seccional desta capital.—De conformidade com a preliminar proposta pelo Exm. Sr. ministro Macedo Soares, não se tomou conhecimento do aggravo, por não ser caso delle e sim de apelação.

Votaram contra a preliminar os quatro Exms. Srs. ministros Andrade Pinto, Ovidio de Loureiro, Pereira Franco e Ampulphio e a favor os sete Exms. Srs. ministros Barredas, Pisa e Almeida, Macedo Soares, Bento Lisboa, Faria Lemos, José Hygino e Rezende.

Levantou-se a sessão á 1 1/4 da tarde.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Rapeva*, para Imbetiba, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Washington*, para Genova e Napoles, recebendo impressos até á 1 hora da tarde; cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Città de Genova*, para S. Vicente, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Medoc*, para Las Palmas, Havre e Dunkerque, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Catanea*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

— Amanhã:

Pelo *Planet*, para os portos do norte por Victoriz, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Rei de Portugal*, para Bahia, Pernambuco, Madeira, Lisboa e Antuerpia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Matadouro de Santa Cruz — Concorreram hontem à matança:

Francisco Cardoso Machado, abate.	106	rezes
tendo.....		
Intendencia Municipal, idem....	82	>
Carlos Pimenta & Comp., idem....	54	>
Joseph Alkalm, idem.....	50	>
Souza & Ramalho, idem.....	49	>
Aréas & Comp., idem.....	42	>
Domingos T. Azevedo Junior & Filho, idem.....	40	>
Matheus Garcia & Carneiro, idem....	36	>
Damião Portilho, idem.....	30	>
Breta & Comp., idem.....	30	>

Total da matança..... 519 rezes

Abateram-se mais:

Camuyrano & Comp., idem....	3	vitelas
O mesmo, idem.....	60	carneiros
Antonio Pereira dos Santos, idem.....	43	>
Aréas & Comp., idem.....	6	porcos
Souza & Ramalho, idem....	1	>
Custodio Barros Silva, idem....	57	>
Celestino Betheder, idem....	1	>
Antonio C. d'Avila, idem....	1	>

O preço da carne em S. Diogo será de \$700 o kilo; o preço da de vitela \$900, da de carneiro, \$900 e da de porco \$200.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$800 o kilo.

Hospitales militares — O movimento diario do dia 12 para 13 de abril de 1893, foi:

Hospital Central:

Existiam.....	210
Entraram.....	13
Sahiram.....	14
Existem.....	209

Hospital do Andarahy:

Existiam.....	122
Entrou.....	1
Sahiram.....	3
Existem.....	120

— Dia 14 para 15:

Hospital Central:

Existiam.....	211
Entraram.....	11
Entraram.....	15
Falleceu.....	1
Existem.....	206

Hospital do Andarahy:

Existiam.....	118
Entraram.....	5
Sahiram.....	14
Falleceu.....	5
Existem.....	133

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da Estação do morro de Santo Antonio:

Dia 14 de abril de 1893

Horas	Barometro a 00	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a. m....	757,28	32,2	17,90	90
1/2 d....	755,97	23,6	19,34	66
3 p. m....	754,61	28,5	17,62	61,5
Maxima.....	21,4			
Minima.....	20,5			
Média....	25,85			
Evaporação à sombra 1 ^a .9.				

Estações, 13 de abril de 1893:

Rio Grande — Barom. 760,3, vento ONO fraco, maxima, minima 18,0, média, 22,0.

Desterro — Barom. 762,9, vento NNE fraco, maximo 26,0, minimo 20,0, maximo 23,0.

E no dia 15:

Horas	Barometro a Co	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a. m.	756,01	25,4	19,41	80
1/2 d.	754,11	29,0	18,78	60
3 p. m.	753,25	27,8	18,17	67
Maxima	32,3			
Minima.	21,2			
Média..	26,75			

Estações, 14 de abril:

Rio Grande—Barom. 753,6, vento N moderado, maxima 26,0, minima 16,0, média 21,0.

Desterro — Barom. 759,5, vento N calmo, maxima 26,0, minima 21,0, média 23,5.

Observatorio Astronomico

—Resumo meteorologico dos dias 12 e 13 de março de 1893.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A Co	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	12	7 hs. da noite..	760,03	23,2	18,41	37 0
2	13	1 " " manhã..	759,22	22 5	18,30	90 4
3	"	7 " " "	759,10	22,6	18,42	80,5
4	"	1 " " tarde..	753,43	23,9	18,33	83 0

Termometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 50,0, prateado 37,0.

Temperatura maxima 26,9.

Temperatura minima 20,0.

Evaporação 2,0.

Ozone 5.

Velocidade média do vento em 24 horas 2^a, 9.**Estado do céu**1) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 3^m, 1.

2) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento nullo.

3) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento N 2^m, 2.4) 0,1 encoberto por cirrus e cumulus, vento SE 5^m, 6.

E nos dias 13 e 14 de abril:

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A Co	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	13	7 hs. da noite..	757,73	24,6	18,32	83,0
2	14	1 " " manhã..	758,93	23,1	18,98	91 0
3	"	7 " " "	753,09	22,7	18,17	89,0
4	"	1 " " tarde..	755,01	27,8	19,08	68 6

Termometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 58,0, prateado 38,2.

Temperatura maxima 28,8.

Temperatura minima 20,0.

Evaporação 1,5.

Ozone 4.

Velocidade média do vento em 24 horas 2^a, 5.**Estado do céu**1) 0,1 encoberto por cirrus, vento SE 2^m, 8.2) 0,4 encobertos por cirrus e cumulus, vento WNW 2^m, 2.3) Encoberto por denso nevoeiro, vento N 3^m, 1.4) 0,1 encoberto por cirrus e cumulus, vento SE 2^m, 0.**ALFANDEGA DO RIO GRANDE DO NORTE**

Demonstração do valor official dos generos nacionaes exportados para paizes estrangeiros no mez de janeiro de 1893, comparado com o de igual mez de 1892

Mezes	Annos		Diferenças	
	1893	1892	Para mais	Para menos
Janeiro.....	326:913\$447	181:780\$125	145:123\$322	

A diferença é de 145:123\$322 para mais em 1893.

Alfandega do Rio Grande do Norte, 6 de fevereiro de 1893.—O 1º escripturario, Joaquim Peregrino da R. Fagundes.

ALFANDEGA DO RIO GRANDE DO NORTE

Demonstração do valor official dos generos nacionaes exportados para paizes estrangeiros no mez de fevereiro de 1893, comparado com o de igual mez de 1892

Mezes	Annos		Diferenças	
	1893	1892	Para mais	Para menos
Fevereiro.....	417:866\$090	177:348\$360	240:517\$730	

A diferença é de 240:517\$730 para mais em 1893.

Alfandega do estado do Rio Grande do Norte, 6 de abril de 1893.—O 1º escripturario, Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

Estado do Piahy

MAPPA DOS GENEROS DE PRODUÇÃO NACIONAL, EXPORTADOS PARA DIVERSOS PORTOS DA REPUBLICA, NO MEZ DE NOVEMBRO ULTIMO, O QUAL SE REMETTE Á SECRETARIA DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DE ACCORDO COM A CIRCULAR DO MINISTERIO DA FAZENDA N. 32 DE 24 DE MAIO DE 1890.

Productos exportados	Unidade	Quantidade	Valor commercial
Algodão em rama.....	Kilog.	24.919	9:967\$600
Dito em caroço.....	"	600	6\$000
Arroz pilado.....	"	410	66\$000
Dito em casca.....	"	660	283\$200
Asucar branco.....	"	180	126\$000
Azeite de coco.....	Litro	440	440\$000
Borracha de mangabeira.....	Kilog.	580	406\$000
Cebollas.....	"	30	6\$000
Couros em cabello, seccos salgados, vaccuns..	"	4.900	1:666\$000
Ditos idem, seccos espichados, idem.....	"	1.393	401\$140
Ditos idem, seccos idem, caprino.....	"	671	953\$750
Ditos idem, seccos idem, de veado.....	"	147	191\$100
Crina animal.....	"	811	648\$800
Farinha de mandioca.....	"	2.840	284\$000
Feijão.....	"	8.275	1:499\$000
Fumo em corda.....	"	356	712\$000
Gado cavallar.....	Um	2	60\$000
Dito muar.....	"	4	240\$000
Madeira de construcção, taboado.....	Duzia	223 1/2	4:470\$000
Dita idem, tóros.....	Um	27	116\$000
Milho.....	Kilog.	31.110	2:211\$000
Pedras.....	Uma	200	30\$000
Pennas de ema.....	Kilog.	179	805\$500
Resina de angico.....	"	943	1:321\$800
Dita de jatobá.....	"	1.244	286\$120
Toucinho e banha de porco.....	"	365	90\$000
Productos não classificados.....			39\$000
			27:331\$070

Alfandega da Parnahyba, 19 de dezembro de 1892.—O 2º escripturario, Luiz Lucas Castello Branco.

Alfandega de Sergipe

Exportação dos productos nacionaes para paizes estrangeiros, durante o mez de janeiro de 1893 (circular da thesouraria da fazenda, expedida em 4 de junho de 1890)

NÚMERO DOS ARTIGOS	PRODUCTOS	PAIZES DO DESTINO	UNIDADES	QUANTIDADES	VALOR OFFICIAL		DIREITOS DE EXPORTAÇÃO		TOTAL AR-RECADADO
					Por paizes	Por especies	Taxa	Direitos	
2	Algodão em rama.....	Gran-Bretanha.....	Kilogs.....	2.344	1:289\$200	1:289\$200	Livres		
7	Assucar mascavado.....	Estados-Unidos.....	>	60.000	10:800\$000		Livres		
	Idem idem.....	Gran-Bretanha.....		75.030	14:405\$760				
				135.030		25:205\$760			
41	Couros salgados.....	Allemanha.....	>	2.112	960\$000		Livres		
	Idem idem.....	Estados-Unidos.....		5.709	2:595\$000				
				7.821		3:555\$000			
						30:049\$960			

Recapitulação por estados

ESTADOS	PRODUCTOS EXPORTADOS			VALOR OFFICIAL POR ESPECIES	DIREITOS DE EXPORTAÇÃO
	Algodão	Assuca.	Couros		
Allemanha.....			960\$000	960\$000	
Estados Unidos.....		10:800\$000	2:595\$000	13:395\$000	
Gran-Bretanha.....	1:289\$200	14:405\$760		15:694\$960	
	1:289\$200	25:205\$760	3:555\$000	30:049\$960	
	Kilos. 2.344	Kilos. 135.030	Kilos. 7.821		

Alfandega de Aracaju, 22 de fevereiro de 1893. —O 1º escriptuario, *Ramiro Coelho Torres*.

ALFANDEGA DE ARACAJU

Demonstração das mercadorias despachadas livres de direitos de importação, no mez de fevereiro de 1893, confeccionada na forma do art. 19 da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891

MERCADORIAS LIVRES DE DIREITOS			ARTIGOS DA TARIFA	ACTO QUE DETERMINOU A ISENÇÃO	IMPORTADORES	DIREITOS NÃO ARRECADADOS		
Especies	Unidades	Quantid.				Consumo	Addicio-naes	Total
Peças diversas para machinas...	Kilos ...	920		§ 28, art. 2º preliminares da tarifa....	Cruz & Comp.....	522\$912	251\$456	774\$368

Alfandega de Aracaju, 24 de março de 1892. —O 2º escriptuario, *Antonio Baptista de Dittencourt Junior*.

ALFANDEGA DE PARANAGUA'

QUADRO DA RENDA ARRECADADA POR ESTA REPARTIÇÃO NO MEZ DE FEVEREIRO ULTIMO, E COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO DE 1892

Titulos de renda	Exercícios		Differenças	
	1893	1892	Para mais	Para menos
Importação.....	101:755\$619	106:040\$864		4:285\$245
Despacho marítimo.....	673\$640	638\$000	35\$640	
Interior.....	974\$856	4:409\$989		3:435\$133
Extraordinaria.....	195\$735	181\$848	33\$887	
Depositos.....	9:456\$857	11:915\$011		2:448\$184
	113:066\$707	123:165\$742	09\$527	10:166\$562

Alfandega de Paranaguá, 6 de março de 1893. — O 2º escripturario, *Olympio de Abreu Sá Sottomaior*.

ESTADO DO PIAUHY

QUADRO DA RENDA ARRECADADA PELA ALFANDEGA DA PARNAYHYBA NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1893, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO DE 1891

Discriminação	Differenças		Differenças	
	1892	1891	Para mais	Para menos
Importação.....	7:989\$580	7:262\$835	726\$745	
Adicionaes.....	4:580\$323		4:580\$323	
Despacho marítimo.....		80\$000		80\$000
Exportação.....	10:525\$461	4:870\$184	5:655\$277	
Interior.....	811\$464	683\$714	127\$750	
Extraordinaria.....	275\$303	2:702\$859		2:427\$556
Depositos.....	127\$786	226\$310		98\$524
	24:309\$917	15:825\$902	11:090\$095	2:606\$080

A differença é de 8:484\$015 para mais.

Não houve importação de generos livres. de direitos em virtude de concessão do poder competente.

Alfandega da Parnahyba, 16 do janeiro de 1893. — O 2º escripturario, *Antonio Aurelio de Menezes*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.012

Rotulo em fundo branco com letras pretas.

Um quadrado formado por linhas duplas; no centro uma circumferencia, tendo a forma de uma roda de leme, com oito dentes equidistantes, tendo no centro o monogramma do fabricante, composto de tres letras entrelaçadas — A. C. N. — ao lado esquerdo desta figura está a palavra — Marca — e ao direito — Registrada. No alto do rotulo, em letras maiusculas, lê-se o seguinte letreiro em semi-circulo — Cognac Grande America — e logo abaixo em typo menor — Analysado pela Inspectoria Geral de Hygiene. Debaixo da circumferencia central acima descripta lê-se em typo menor — Preparado por — e sobre este letreiro, em typo maior, o nome do fabricante — A. C. Neves.

Capital Federal, 5 de abril de 1893. — *Antonio Carvalho Neves*.

A data e assignatura inutilisavam uma estampilha de \$200.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 5 de abril de 1893. — *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2012, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hontem.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1893. — *Cesar de Oliveira*.

Ao lado estava o grande sello da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem desta directoria, se faz publico que, a datar de hoje, recebem-se propostas em carta fechada para construção de uma mesa, apropriada a trabalhos chimicos, provida de agua e gaz, igual a outras que existem no laboratorio, no qual podem ser examinadas pelos proponentes, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

No dia 1 de maio proximo, ás 2 horas da tarde, serão as propostas abertas perante os interessados.

Capital Federal, 15 de abril de 1893. — O escripturario, *Julio Mariano de Azevedo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e faltas; de vendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Mozart*.

Armazem u. 9 — Marca SM: 4 caixas ns. 39, 40, 43 e 46, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca AAC — AOC: 1 dita n. 44, idem. Idem.

Marca HCH: 1 dita n. 46, idem. Idem. Letreiro — Brazil: 1 dita n. 3 321, idem. Idem.

Marca BCGR: 2 ditas 101 e 112, idem. Idem.

Marca C — SML: 1 dita n. 2371, idem. Idem.

Marca CF: 1 dita n. 17, idem. Idem.

Marca C&I — BA&C: 3 ditas ns. 63, 64 e 96, idem. Idem.

Letreiro Ferro: 1 dita n. 98, idem. Idem.

Marca GG&C: 1 dita n. 888, idem. Idem.

Marca H: 1 dita n. 3.488, idem. Idem.

Letreiro — 4814: 1 dita n. 62, idem. Idem.

Marca R: 1 dita n. 412, idem. Idem.

Letreiro 6031: 10 ditas ns. 6 e 7, idem. Idem.

Marca LHIC: 3 ditas ns. 677 679, idem. Idem.

Marca MM — Rio: 1 dita 3 425, idem. Idem.

Marca MAN&C: n. 176, idem. Idem.

Marca N — N&F: 4 440/543, idem. Idem.

Marca DO — R: 8 ditas ns. 1.903, 1.905, 5.872 e 1.978, idem. Idem.

Marca OP&C: 4 ditas ns. 268, etc. idem. Idem.

Marca P — D: 1 dita n. 800, idem. Idem.

Marca PSM — ACH: 1 dita 800, idem.

Marca R&C: 1 dita 296, idem. Idem.

Vapor inglez *Tamar*.

Armazem n. 9 — Marca SS&C: 1 caixa n. 3.884, avariada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Tamar*.

Armazem n. 9 — Marca BFC&C: 2 caixas ns. 3.423 e 3.512, avariadas idem. Idem.

Marca CC&C: 1 dita n. 42, idem. Idem.

Marca CC&C: 1 dita 3.483, idem. Idem.

Marca CAL&C: 1 dita n. 3.531 A, idem. Idem.

Marca DF — HCH: 349, idem. Idem.

Marca D — I: 3.345, idem. Idem.

Marca D&I: 3.345, idem. Idem.

Marca FC: 1 dita 3 420 A, idem. Idem.

Marca JHL&C: 2 ditas ns. 217 e 220, idem. Idem.

Marca JM: 1 dita n. 4, idem. Idem.

Marca JAPC: 1 dita n. 3.404, idem. Idem.

Marca JFSP: 1 dita n. 65, idem. Idem.

Marca LI&C — R: 1 dita n. 23, idem. Idem.

Marca MM&C: 1 dita n. 2.950, idem. Idem.

Marca M: 4 ditas ns. 3.399, 3.556, 3.524 e 3.527, idem. Idem.

Letreiro — 143: 2 ditas ns. 1.351 e 1.672, idem. Idem.

Letreiro Raunier & Cabral: 1 dita n. 1.493, idem. Idem.

Marca SB&C: 1 dita n. 685, idem. Idem.

Marca SMS: 1 dita n. 359, idem. Idem.

Marca SMC: 1 dita n. 175, idem. Idem.

Marca VCG: 1 dita 4.686, idem. Idem.

Vapor inglez *Lassel*.

Armazem n. 1 — Marca CFB: 3 caixas ns. 774/5 e 777, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca LC — F: 3 ditas ns. 1.075, 574 e 959, idem. Idem.

Marca MN&C — RO: 3 ditas ns. 200/2, idem. Idem.

Marca MS&C: 1 dita n. 870, idem. Idem.
 Marca MN&C—HB: 1 dita n. 243, idem. Idem.
 Marca SMC: 1 dita n. 3.736, idem. Idem.
 Marca PCC—R: 1 dita n. 7.309, idem. Idem.
 Marca PC&C: 1 dita n. 331, idem. Idem.
 Marca OP&C: 7 ditas ns. 1.712, 1.031, 5.683, 5.688, 1.996 e 1.997, idem. Idem.
 Marca NOE: 1 dita n. 7.296, idem. Idem.
 Marca T: 4 ditas ns. 463/70 e 475, idem. Idem.
 Marca WRC: 3 ditas ns. 72, 74 e 75, idem. Idem.
 Marca WC—E: 2 ditas ns. 76/7, idem. Idem.
 Marca ZZ—Z: 5 ditas ns. 7.531, 7586, 7.524, 7.530 e 7.5518, idem. Idem.
 Marca 1123: 2 ditas ns. 1.171 e 1.173, idem. Idem.
 Marca AN: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca AAC: 2 ditas ns. 2.814 e 2.820, idem. Idem.
 Marca A&C: 1 dita n. 425, idem. Idem.
 Marca AF: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Marca ATC: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca APT: 6 ditas, idem. Idem.
 Lettreiro Barateiro EO: 1 dita n. 562, idem. Idem.
 Marca BF&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca BIM: 1 dita n. 77, idem. Idem.
 Marca CV—M: 1 dita n. 2.319, idem. Idem.
 Marca CPSA: 2 ditas, ns. 1116 e 1117, idem. Idem.
 Marca GCR: 1 dita, n. 3356, idem. Idem.
 Marca LRTJ: 1 dita, n. 43, idem. Idem.
 Marca CH: 1 dita, n. 8, idem. Idem.
 Marca CW: 1 dita, n. 627, idem. Idem.
 Marca CG: 1 dita, n. 37, idem. Idem.
 Marca LAC: 2 ditas, ns. 5703 e 5953, idem. Idem.
 Marca E—X: 3 ditas, ns. 676, 673 e 680, idem. Idem.
 Marca FSC—TACZ: 2 ditas, ns. 326/7, idem. Idem.
 Marca FI—C: 1 dita, n. 7387, idem. Idem.
 Marca FO&C: 1 dita, n. 869, idem. Idem.
 Marca HM: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca H: 1 dita, n. 3201, idem. Idem.
 Marca CI—BAC: 2 ditas, ns. 55 e 58, idem. Idem.
 Vapor francez *Equateur*.
 Armazem n. 12.—Marca CPC: 2 fardos ns. 219 e 221, avariados. Manifesto em tradução.
 Marca JLFC: 1 caixa n. 3.382, avariada. Idem.
 Marca ND: 1 dita n. 6.426, idem. Idem.
 Marca JR: 1 dita n. 17, idem. Idem.
 Marca PSQ: 1 dita n. 210, idem. Idem.
 Vapor francez *Concordia*.
 Armazem n. 12.—Marca AC: 2 caixas ns. 1.259 e 1.264, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca CCC: 1 dita n. 4.711, idem. Idem.
 Marca DF&C—RJ—PC: 1 dita n. 1.517, idem. Idem.
 Marca FGC: 1 dita n. 1.325, idem. Idem.
 Marca TLFC: 1 dita n. 33/4, idem. Idem.
 Marca MF: 1 dita n. 53, idem. Idem.
 Marca NOEE: 2 ditas ns. 7313 e 7322, idem. Idem.
 Marca RF: 2 ditas ns. 116 e 117, idem. Idem.
 Marca SC&C—B: 2 ditas ns. 7640 e 7604, idem. Idem.
 Marca VLB: 1 dita n. 85, idem. Idem.
 Vapor francez *Colombia*.
 Armazem n. 12.—Marca A&C: 2 caixas ns. 493 e 497, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca CPIB—AAC: 2 ditas ns. 12 e 14, idem. Idem.
 Marca CB: 1 dita n. 5.927, idem. Idem.
 Marca D—E&C: 1 dita n. 6.500, idem. Idem.

Marca JCC: 1 dita n. 165, idem. Idem.
 Marca MS&C: 1 dita n. 481, idem. Idem.
 Marca VF: 1 dita n. 23, idem. Idem.
 Vapor allemão *Cintra*.
 Armazem das amostras — Marca MMC: 1 dita n. 1, repregada. Idem.
 Lettreiro Fred Pardo: 1 dita, idem. Idem.
 Marca AJ: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca BII—RV: 1 dita n. 100, idem. Idem.
 Marca TV&C: 1 dita n. 310, idem. Idem.
 Lettreiro Oscar Philipp: 1 dita n. 310, idem. Idem.
 Vapor portuguez *Malange*:
 Trapiche da Ordem—Marca JAS—BC: 2 barris com falta. Manifesto em tradução.
 Marca JAA—JSG&C: 1 dito, idem. Idem.
 Marca JJC: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca JJC&C: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca JJC: 5 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca: 4 pipas, idem. Idem.
 Marca LP: 1 barril, idem. Idem.
 Marca MIG: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca MPB: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca RS—S: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca SJ—BCC: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca AFS—MGB: 7 ditos, idem. Idem.
 Marca ARS: 2 ditas idem. Idem.
 Marca CFC—VPC: 7 ditas idem. Idem.
 Marca C&I—JJG&C: 2 ditos idem. Idem.
 Marca CS: 3 ditas idem. Idem.
 Marca CC: 2 ditas idem. Idem.
 Marca GFS—CAC: 1 barril idem. Idem.
 Marca IAC—JL&C: 1 dito idem. Idem.
 Marca JAS—ZRC: 1 dito idem. Idem.
 Marca JAS—CAC: 1 dito idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dito idem. Idem.
 Marca JAS—VPC: 2 ditos idem. Idem.
 Marca JAS—NGB: 2 ditos idem. Idem.
 Marca JAS—JJG&C: 2 ditos idem. Idem.
 Marca JAS—MGB: 1 dito idem. Idem.
 Marca JAS—ECC: 1 dito idem. Idem.
 Vapor allemão *Paramassu*.
 Armazem n. 10.—Marca E&B: 1 caixa n. 3.299, avariada. Manifesto em tradução.
 Marca FS&C: 1 dita n. 3.858, idem. Idem.
 Marca F&C: 1 dita n. 334, idem. Idem.
 Marca GJ&C: 1 dita n. 5.367, idem. Idem.
 Marca J—A&B: 1 dita n. 2.246, idem. Idem.
 Marca JG&C: 1 dita n. 7.000, idem. Idem.
 Marca JC: 2 ditas ns. 537 e 2.105, idem. Idem.
 Marca 3—LFMB: 1 dita n. 145, idem. Idem.
 Marca MA—R: 1 dita n. 61, idem. Idem.
 Marca CPS: 3 ditas ns. 3.740, 4.903 e 4.902 idem. Idem.
 Marca C—SLMR: 1 dita n. 4.032, idem. Idem.
 Marca C&F: 1 dita n. 5.843, idem. Idem.
 Marca PC&C—LR: 3 ditas ns. 3.228, 4.245 e 2.360, idem. Idem.
 Marca QD&C: 2 ditas ns. 1.119/0, idem. Idem.
 Marca VdeS&C: 1 dita n. 1.138, idem. Idem.
 Vapor allemão *Montevideo*.
 Armazem n. 11 — Marca AG&R: 3 caixas ns. 3, 10 e 11, avariadas.—Manifesto em tradução.
 Marca A&G: 3 ditas ns. 6.111/13, idem. Idem.
 Marca GF: 2 ditas ns. 6149/50, idem. Idem.
 Marca GR&G: 2 ditas ns. 7704/5, idem. Idem.
 Marca GHI: 1 dita n. 583, idem. Idem.
 Marca GP&G: 1 dita n. 5475, idem. Idem.
 Marca DF&G: 4 ditas ns. 1205/5 e 1209/10, idem. Idem.
 Marca FG&G—LG: 1 dita n. 2035, idem. Idem.
 Marca GD&G—LG: 1 dita n. 865, idem. Idem.
 Marca PPS—G: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca HB: 1 dita n. 296, idem. Idem.
 Marca JBF&G: 1 dita n. 1589, idem. Idem.
 Marca LJ&G: 1 dita n. 3497, idem. Idem.
 Marca MM—G: 2 ditas ns. 1383/4, idem. Idem.
 Marca SG&G: 1 dita n. 1359, idem. Idem.

Vapor allemão *Ohio*.
 Armazem n. 1—Marca ARC—PH: 4 caixas ns. 4.846, 4.850, 4.840 e 4.845, avariadas. Manifesto em tradução.
 Marca DCC: 1 dita n. 3.124, idem. Idem.
 Marca HL&C: 2 ditas ns. 8.693 e 8.691, idem. Idem.
 Marca L&C—F: 1 dita n. 826, idem. Idem.
 Marca RI: 2 ditas ns. 6.900 e 6.931, idem. Idem.
 Marca PL—G: 33 volumes, idem. Idem.
 Lettreiro Pariz—FB&C: 1 caixa n. 3.923, idem. Idem.
 Marca FM&C: 1 dita n. 1.802, idem. Idem.
 Marca FL&C: 1 dita n. 1.003, idem. Idem.
 Alfundega do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Corpo de Engenheiros Navaes

EXAMES PARA MACHINISTAS DE BARCAS A VAPOR DO COMMERCIO

O resultado dos exames effectuados no dia 15 do corrente na secretaria do corpo de engenheiros navaes para machinistas de barcas a vapor do commercio foi o seguinte:

Aristides José da Costa e Estevão M. dos Santos Neves approvados para machinistas de 4ª classe. Retirou-se do exame um e foram reprovados dous.

Secretaria do corpo de engenheiros navaes, 15 de abril de 1893.—O secretario sub-engenheiro naval de 1ª classe, *José Bartholomeu F. de Souza e Silva*.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DO CONTRACTO

Os Srs. Vicente da Cunha Guimarães, Vasconcellos Mendonça & Comp., A Invenível Companhia de Calçado, José Ignacio Coelho, Vieira de Carvalho Filho & Torres, Azeredo Alves, Carvalho & Comp., e Antonio Fernandes Ribeiro são convidados a comparecer nesta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accitos em sessão do conselho de compras de 18 de março findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 %, todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

HABILITAÇÕES

Tendo brevemente de annunciar-se o recebimento das propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o segundo semestre do corrente anno, de ordem do Sr. coronel intendente, convidó as pessoas, que pretendem propor taes artigos, a virem habilitar-se na forma do regulamento em vigor, até o dia 20 do corrente mez.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas deverão, contudo, apresentar, em requerimento dirigido ao conselho de compras, o bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, correspondente ao ultimo semestre.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, se faz publico que até a 1 hora da tarde de 22 de maio proximo vindouro se receberão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio, e nas secretarias dos governadores dos estados do Pará e Amazonas, para o contracto do serviço de navegação dos rios abaixo especificados nos ditos estados, de conformidade com as clausulas seguintes e em observancia do n. 5, do art. 6º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

I

O contractante obriga-se a manter, com regularidade e nos termos do contracto que celebrará, as seguintes linhas de navegação por vapor:

1ª linha

De Belém a Manaus, tendo por escalas Breves, Gurupá, Porto de Móz, Prainha, Santarém, Obidos, Villa Bella e Itaquatiara.

2ª linha

De Manaus a Iquitos, com escalas por Cadajás, Coary, Teffé, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo, Tabatinga, Loreto, Cachuquina e Pebas.

3ª linha

De Belém a Bayão, com escalas por Abaeté, Amapá e Cametá.

4ª linha

De Belém a Macapá, com escalas por Moná, Boa Vista, Oeiras, Breves, Atua, Tayapurú, Jibuti, Mapua e Anajaz.

5ª linha

De Belém a Hyutanahã, com escala por Manaus, Manacapuru, Anamá, Berury, Paricatuba, Aramã, Guajaratuba, Boa-Vista, Piranhas, Itatuba, Jatuarana, Arimã, Tanarihá, Jaburú, Porto Alegre, Caratiá, Salvação, Canutã, Boa Esperança, Bella Vista, Santo Antonio, Vista Alegre, Labréa, Providencia, Sepatiry e Hyutanahã.

6ª linha

De Belém a Santo Antonio, com escalas por Manaus, Canamã, Boba, Sapucaya, Tabocal, Santa Rosa, Manicoré, Baéas, Jumã, Tres Casas, Minão de S. Pedro, Hyumaytá, Missões, S. Francisco, Cavalcanti, Juary e Santo Antonio.

7ª linha

De Manaus a Santa Isabel, no Rio Negro, com escalas por Tanapassagú, Airão, Pedreiras, Carvoeiro, Barcellos, Oliveira e Thomaz.

Além destas, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas poderá estabelecer, de accordo com o contractante, outras escalas ou substituir as que ficam mencionadas pelas que melhor consultarem os interesses da administração, commercio e industria local, contanto que, na primeira hypothese, não haja augmento de despesa para os cofres publicos, e na segunda, si o serviço for diminuido, deduz-se proporcionalmente a subvenção.

§ 1.º Na primeira linha haverá duas viagens e nas outras uma viagem redonda por mez.

§ 2.º Na época de estiagem (Rio Negro) o serviço será feito do primeiro passo para cima, em embarcações a vapor de pequeno calado, attendendo-se á commodidade dos passageiros e rapidez na entrega das malas do correio.

II

O contractante apresentará para o serviço vapores construidos segundo os modelos mais geralmente adoptados, melhores materiaes e com as dimensões correspondentes ás linhas a que se destinarem, com capacidade para transportarem 200 toneladas de cargas, além do combustivel necessario para a viagem, accommodações em beliches para 60 passageiros, marcha de 12 milhas por hora e o calado fixado pelos fiscaes da navegação subvencionada, conforme a linha ou linhas a que se destinam o vapor.

Fica entendido que em relação ás linhas do Madeira e Purús, vigora a clausula 6.º do decreto n. 3858 de 22 de junho de 1867, modificado pelo decreto n. 4458 de 21 de janeiro de 1870.

III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros, ficando isento a sua aquisição de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula; gozarão de todas as isenções e privilegios de paquetes e a respeito de suas tripolações praticar-se-ha o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que os não isentará dos regulamentos policiaes e de alfandega. Os vapores navegarão sob a bandeira nacional, e seus commandantes, e, pelo menos a terça parte da tripolação de cada um delles, serão brasileiros.

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalientes, aprestos, material, objectos de serviços dos passageiros e numero de officiaes, machinistas, foguistas e praças de equipagem que forem fixados pelo inspector respectivo. Os vapores serão accetos depois dos exames feitos pelo fiscal da navegação e commissão respectiva.

IV

No caso de innavegabilidade de algum vapor, será permitido ao contractante, mediante prévia licença do governador do estado, fretar outro vapor nas condições exigidas, e, quando assim não for possível, nas que mais se lhes approximarem, para substituir provisoriamente aquelle.

V

O governo poderá lançar mão dos vapores do contractante para o serviço do Estado, em circumstancias imperiosas e imprevistas, mediante prévio accordo quanto ao preço, quer de fretamento, quer da compra, ficando o contractante obrigado, nesta ultima hypothese, a substituir os por outros nas condições exigidas no contracto dentro do periodo de 20 mezes.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação.

VI

De tres em tres annos proceder-se-ha á revisão das tabellas de fretes e passagens, de accordo com as partes contractantes.

VII

O contractante apresentará no fim de cada trimestre ao fiscal da navegação a estatística de passageiros e cargas transportados em seus paquetes, no periodo anterior, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

VIII

A's vistorias, a que pelo respectivo regulamento ficam sujeitos os paquetes, assistirá o fiscal da linha, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

IX

O contractante entrará adeantadamente para o Thesouro com a quantia de 3:600\$ annaes, sendo 2:400\$ para o fiscal de Belém e 1:200\$ para o de Manaus.

X

Os vapores do contractante transportarão gratuitamente as malas do correio e a correspondencia official, sendo os respectivos commandantes obrigados a receber-as nas estações competentes, passando os convenientes recibos, e exigindo-os das agencias e das pessoas por estas autorizadas.

As repartições do correio deverão ter sempre promptas as malas da correspondencia, de modo que não seja retardada por sua falta a sahida dos vapores, e, quando por sua falta haja demora, soffrerão as mesmas repartições a multa da clausula XIX, n. 4.

XI

Os preços das passagens e fretes por conta dos governos da União e dos estados terão o abatimento de 30 % sobre os preços das tabellas.

XII

O contractante obriga-se a dar gratuitamente em cada viagem das linhas que contractar transporte e comedorias:

1º, a um empregado do correio que for incumbido de acompanhar as malas da correspondencia;

2º, a um official de descarga, ou guarda da alfandega;

3º, ao fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

4º, a um ou dous praticos do governo, que forem encarregados de verificar os canaes.

XIII

O contractante obriga-se a proporcionar passagem em cada viagem com o abatimento de 50 %, sobre as respectivas tabellas a 20 praças de pret ou de policia, bem como a igual numero de colonos nacionaes ou imigrantes introduzidos pelos governos federal ou estadual, ou em virtude de contractos por estes celebrados.

XIV

O contractante é obrigado a transportar, gratuitamente:

1º, os dinheiros pertencentes aos cofres geraes, estadoaes ou municipaes. Os commandantes dos paquetes, ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão os pacotes de dinheiros, passando e exigindo quitação nas competentes repartições, não sendo, entretanto, obrigados a verificar as importancias. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na ocasião da entrega se reconheça acharem-se intactos os sellos appostos sem nenhum signal de violação.

2º, os objectos remetidos á Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas e ao Museo Nacional;

3º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo;

4º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

5º, duas toneladas de cargas pertencentes aos governos federal e estadoaes, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores.

XV

As estações fiscaes expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque das encomendas transportadas, com preferencia a qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado.

XVI

O contractante organizará e apresentará á approvação do governo as tabellas dos preços das passagens e fretes, dias de sahida, demora nos portos, prazo de viagens, devendo as chegadas a Manaus coincidir com as sahidas dos vapores das linhas superiores.

XVII

Poderá o contractante ter na Capital Federal um representante ou agente seu, com os poderes necessarios para amigavel ou judicialmente tratar de todas as questões que se suscitarem entre o governo e o mesmo contractante ou entre este e terceiros residentes na Republica, ficando entendido que todas serão tratadas e resolvidas no Brazil.

XVIII

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XIX

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de 2:000\$ por mez ou por fracção maior de 15 dias que exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

2ª, da quantia igual á importância da subvenção que teria de receber si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder do prazo de tres mezes;

3ª, de 1:000\$ a 2:000\$ si a viagem começada não for concluída, caso que não terá direito á subvenção. Si a viagem for interrompida por motivo de força maior, nem a multa lhe será imposta nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento;

4ª, de 100\$ a 300\$ por prazo de 12 horas que exceder á hora fixada para a saída do paquete dos portos iniciais e dos das respectivas escalas.

Este prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

5ª, de 100\$ a 200\$ por dia de demora na chegada dos paquetes;

6ª, de 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu máo acondicionamento;

7ª, de 300\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia do contracto para a qual não haja multa especificada.

XX

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir. Esta prohibição não se estenderá ás transacções particulares dos accionistas.

XXI

O pagamento das subvenções effectuar-se-ha no Thesouro Federal, depois de concluída a viagem, á vista do requerimento do contractante, recibo de malas do correio e informações competentes.

XXII

Quaesquer subvenções e favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude do acto do governo federal.

XXIII

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 20:000\$, em moeda corrente ou em apolices da dívida publica, que garanta a execução do contracto.

XXIV

O proponente depositará no Thesouro, na Capital Federal ou nas estações fiscaes competentes dos estados do Pará e Amazonas a somma de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

XXV

O contracto vigorará pelo prazo de 10 annos, a contar de sua celebração.

Directoria Geral de Viação, 21 de março de 1893.— *Joaquim M. Machado de Assis*, director-geral.

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas se faz publico que até á 1 hora da tarde de 28 de maio proximo vindouro se receberão propostas na directoria geral de viação do mesmo ministerio para o contracto do serviço de reboque das barras de Itajahy e Laguna no estado de Santa Catharina de conformidade com as clausulas que se seguem:

1ª

O contractante ou empresa que se organizar para o serviço de reboques nas barras de Itajahy e Laguna, obriga-se a fazer o serviço de reboques sem interrupção nos pontos indicados.

2ª

Os reboques serão prestados a todas ás embarcações que o solicitarem, sem prejuizo do pagamento da taxa de praticagem a qual será calculada conforme dispõe o regulamento da mesma praticagem, como se navio rebocado fosse de vapor.

3ª

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem delle serão obrigadas ao pagamento da taxa da tonelagem.

4ª

A taxa de reboque será de 400 réis por tonelada metrica tanto na saída como na entrada.

5ª

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força-maior poderá o governo lançar mão dos vapores, pagando posteriormente a indemnisação que for ajustada.

6ª

O contractante obrigará-se-ha a fazer o serviço effectivo nas barras de Itajahy e Laguna por meio de rebocadores; devendo o da Laguna ser de força de 40 cavallos e o de Itajahy de 30.

7ª

Só por motivo de força maior poderá ser interrompido o serviço de reboque e si a interrupção exceder a seis mezes caducará o presente contracto.

8ª

Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

9ª

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

10ª

O contractante remetterá semestralmente ao governo por intermedio do fiscal informações estatísticas sobre o serviço a seu cargo.

11ª

O governo auxiliará o serviço com a subvenção mais vantajosa ao Estado, segundo concorrência, paga em prestações mensaes vencidas, mediante attestado do fiscal que será o capitão do porto do estado respectivo.

Da subvenção mensal deduzir-se-ha para pagamento da gratificação do serviço, bem como as multas em que incorrer.

12ª

O contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1:000\$ conforme a gravidade do caso quanto ás faltas que commetter no desempenho do presente contracto.

As multas serão impostas pelo fiscal com recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

13ª

No caso de desacordo entre o governo e companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

14ª

O presente contracto vigorará pelo prazo que mais convenha ao governo e segundo a concorrência; e será contado do dia em que começar o serviço.

Directoria Geral de Viação, 29 de março de 1893.— *Joaquim Maria Machado de Assis*, director-geral.

E. de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO TURF-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que domingo, 16 do corrente por occasião das corridas, no prado Turf-Club, haverá trens especiaes directos, entre as estações Central e Mangreira, desde ás 10 horas da manhã até ás 2 horas da tarde e depois de concluídas as corridas.

Estes trens não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do tráfego, 14 de abril de 1893.— *Francisco Xavier Gomes*, chefe do tráfego.

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

S. Diogo

No dia 17 do corrente serão recebidas nesta estação e em todas as estações da linha do centro e do ramal de S. Paulo até Cruzeiro, as mercadorias destinadas á Serraria e ás estações de Rochedo, Bicas, Santa Helena, S. Pedro, Socego e Silveira Lobo da Estrada Leopoldina via Serraria; sendo os inflammaveis recebidos na maritima nesse mesmo dia.

Maritima

Nos dias 20 e 21 do corrente as mercadorias inscriptas para 27 a 31 de maio com destino ás estações da Leopoldina via Porto Novo. Inflammaveis no dia 20.

Escriptorio do tráfego, 15 de abril de 1893.— *F. Xavier Gomes*, chefe do tráfego.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, por esta repartição se faz publico que no dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas para o serviço da conservação e reconstrução dos calçamentos da cidade, de conformidade com o decreto n. 20 desta prefeitura de 7 de fevereiro do corrente anno.

1ª, para o serviço de conservação e reconstrução dos calçamentos será a cidade dividida em quatro secções.

1ª, secção—Limitada pela praça Municipal, ruas: da Imperatriz, Larga de S. Joaquim até á praça da Republica, Visconde do Rio Branco, Lavradio, Arcos, Santa Thereza, becco do Imperio, largo da Lapa, rua Bernardo de Vasconcellos e mar; todas as ruas inclusive.

2ª secção—Limitada pelo mar, praia Formosa, ruas: Miguel de Frias, São Christovão, Haddock Lobo, Malvino Reis, Estrella, Barão de Petropolis, Conciliação, Aqueducto, Curvello, inclusive Santa Thereza, Arcos, Lavradio, Visconde do Rio Branco, praça da Republica, ruas: Larga de S. Joaquim, Imperatriz, praça Municipal até ao mar.

3.ª secção—Limitada por um lado pelas ruas da Praia Formosa, Miguel de Frias, S. Christovão, Haddock Lobo, Malvino Reis, Estrella, Barão de Petropolis, Conciliação, Aqueducto até aos Dous Irmãos, e do outro lado pela estrada de Bemfica, a de Santa Cruz até ao Campinho e serras do Mathcos, do Engenho Novo, Tijuca, Santa Thereza até aos Dous Irmãos.

4.ª secção—Limitada pelas ruas Bernardo de Vasconcellos, largo da Lapa, becco do Imperio, Santa Thereza, Curvello, Aqueducto até aos Dous Irmãos e pelo mar.

2.º As propostas deverão conter o preço por que se fará a conservação mensal de cada secção, o custo de metro quadrado de reconstrução de calçadas, de metro quadrado de lagados, incluindo assentamento, e metro linear de meios-fios, também com assentamento.

3.º O mesmo concorrente não poderá apresentar proposta para mais de uma secção.

4.º Os proponentes farão acompanhar suas propostas de um talão de deposito, feito na thesouraria desta prefeitura, da quantia de 10:000\$, em dinheiro ou em apolices da divida publica, para garantir a assignatura do contracto.

5.º As propostas deverão conter os preços por extenso e em algarismos, bem como a indicação das residencias dos proponentes;

6.º O serviço de reposição do calçamento, para a canalisação de aguas, gaz e esgoto, será pago aos empreiteiros pelas tabellas em vigor, sendo a cobrança feita directamente pelos contractantes quando se tratar de gaz ou esgoto e por intermediar da Prefeitura, quando a canalisação for de agua.

As propostas serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria.

Os proponentes deverão cumprir e observar as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 6 de abril de 1893.—O 1.º official, *Euclydes Braz*.

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, por esta repartição se fez publico que, no dia 28 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria, para a construção de chalets-latrinas e mictorios, de accordo com os orçamentos e desenhos organizados pelos Srs. Bahiana & Bucciarelli e Dr. Trajano Saboia Viriato de Medeiros, e que se acham nesta repartição, onde os proponentes poderão examinal-os, e tomar os esclarecimentos precisos.

Os proponentes, para garantir sua proposta e assignatura do contracto, deverão depositar nos cofres desta prefeitura a quantia de 2:00 \$000.

As propostas devem conter os preços em globo, e scriptas por extenso e em algarismos bem como a indicação da morada dos proponentes

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 11 de abril de 1893.—*Arthur Machado*, 2.º official.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia de Santa Rita que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiará no dia 1 de abril e terminará no dia 30 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postuca aquellos que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de abril de 1893.—O director, *Antonio Trovão*.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

Existindo nesta repartição uma petição do Dr. Domingos Duque Estrada, protestando e entrando a concessão feita ao coronel Manoel Luiz Alves de terrenos de marinhã na praia dos Frades, ilha de Paqueta, convida-se de ordem do Sr. Dr. prefeito aos herdeiros do referido coronel Luiz Alves a comparecerem nesta repartição no prazo de 8 dias, com documentos que proveem o seu direito.

Directoria do Tombamento, 15 de abril de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Transporte de Mercadorias e Materiaes para, dentro do prazo de 30 dias, que serão contados da data da publicação deste, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso e respectivos juros, sob pena de serem as suas acções vendidas por sua conta e risco, em publico leilão.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de notificação virem que, por parte da Companhia Transporte de Mercadorias, e Materiaes, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte:—Ilm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Diz a Companhia Transporte de Mercadorias e Materiaes com sede nesta capital, que, tendo os accionistas constantes da relação junta, documento n. 1, deixado de satisfazer nos prazos marcados e depois prorrogados, a despeito de convite reiteradamente publicado no *Jornal do Commercio* (documento n. 5) as entradas do capital subscripto, á razão de 10 % por acção, com os respectivos juros, e por essa falta tendo incorrido em commissio, quer na conformidade do art. 5º dos seus estatutos, que deixaram a arbitrio e á iniciativa de sua directoria, promover a declaração do commissio, proceder contra os ditos accionistas, nos termos dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 1891, e assim requer a V. Ex. se digne designar o meretissimo juiz da Camara Commercial, que ordene a notificação dos mesmos para, no prazo de 30 dias, a contar da intimação por edital, publicado por 10 vezes durante um mez no *Jornal do Commercio* e no *Diário Official*, realisarem as entradas em atraso com os respectivos juros, sob pena de lançamento e julgar-se por sentença a notificação, serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e em falta de compradores applicar-se-lhes a sanção do art. 34 do citado decreto n. 434 e art. 5º dos estatutos da companhia. Nestes termos pede a V. Ex. se digne de deferir, sendo esta distribuida.

Rio, 13 de março de 1893.—O advogado, *J. Baptista Pereira*. Tem uma estampilha do valor de 200 réis devidamente inutilisada—Despacho—Ao Sr. Dr. Salvador Antonio Moniz, Rio, 14 de março de 1893.—*Pitanga*—Despacho. D. A.—Notifique-se. Rio, 14 de março de 1893.—*Salvador Moniz*—Distribuição. D. a Corte Real em 14 de março de 1893.—*J. Conceição*. Nas relações dos accionistas que deixaram de fazer as entradas nas epochas respectivas e que acompanharam a petição acima transcripta achase mencionado o seguinte: José Domingos Pereira, 4.ª entrada, 10 % sobre 705 acções ou 10\$ cada uma, 7:050\$ e 2:467\$500 de juros de

2 % ao mez até novembro de 1893 e 1 % dahi em diante.—*Nogueira & Comp.* 4.ª entrada, da, 10 % sobre 25 acções ou 10\$ cada uma, 250\$ e 87\$500 de juros dos ditos—*Antonio Leite de Carvalho*, 3.ª e 4.ª entradas, 20 % sobre 10 acções ou 20\$ cada uma, 200\$ e 70\$ de juros ditos—*Joaquim José Fernandes*, 2.ª, 3.ª e 4.ª entradas, 30 % sobre 20 acções ou 30\$ cada uma, 600\$ e 210\$ de juros ditos, sendo os accionistas acima declarados ainda obrigados a pagar os juros da móra, na forma do art. 5º dos estatutos. Em cumprimento do despacho proferido na petição upsra, transcripta, mandei passar o presente, por cujo teor são notificados os accionistas já mencionados da Companhia Transporte de Mercadorias e Materiaes para, dentro do prazo de 30 dias, que serão contados da data da publicação deste, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso e respectivos juros, sob pena de lançamento e de serem as suas acções vendidas em publico leilão por sua conta e risco, applicando-se-lhes a sanção do art. 34 do decreto n. 434 de 1891, no caso de não acharem ellas comprador. Para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados 10 vezes durante um mez no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* e um affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de março de 1893. Eu Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrovi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Empresa Viação do Brazil abaixo descriptos, para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas que devem, corresponsantes das suas acções, sob as penas da lei

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte da Empresa de Viação do Brazil e em virtude de distribuição do presidente desta Camara Commercial, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte:—«Ilm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Diz a Empresa de Viação do Brazil, com sede nesta capital, á rua da Alfandega n. 24, que, tendo os accionistas constantes da relação junta (documento n. 1) deixado de realisar as entradas de capital subscripto nos prazos marcados apesar dos convites feitos nos jornaes desta cidade e das prorogações concedidas (documento n. 2), se acham consequentemente incursos na pena do art. 6º ultima parte, dos estatutos da empresa; e havendo a assembléa geral de 13 de janeiro ultimo resolvido que a directoria procedesse nos termos dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, seja ordenada a notificação dos ditos accionistas para, no prazo de 30 dias, a contar do edital de intimação, virem satisfazer as entradas em atraso, sob pena de lançamento, e de, julgada a notificação por sentença, serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas, e na falta de compradores ser-lhes applicado o disposto no citado decreto de 4 de julho. Para o que requer-se a V. Ex. se digne de distribuir o presente a um dos respectivos juizes dessa camara, e assim espera deferimento. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1893.—*Dr. João da Matta Machado*». Estava devidamente inutilisada uma estampilha no valor de 200 réis. Despacho: Ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 2 de março de 1893.—*Pitanga*. Sobre o que foi proferido o seguinte despacho:—D. notifique-se. Rio, 2 de março de 1893.—*Monte-*

negro. Distribuição : Distribuída a Lopes Domingues, 2 de março de 1893. — *J. Conceição.* A relação a que se refere a petição é do teor seguinte — Documento n. 1 — Relação dos accionistas da Empresa Vição do Brazil em atraso das entradas de capital: Vêve Pauline Gallier, 10 %, 200 acções, 2:000\$; João Nogueira Borges, 10 %, 50 acções, 500\$; José Dias Carrapatoso, 15 %, 50 acções, 750\$; Dr. Manoel da Silva Pereira, 15 %, 100 acções, 1:500\$; Antonio José Martins, 15 %, 10 acções, 150\$; Dr. Miguel José Rodrigues Pereira, 15 %, 100 acções, 1:500\$; Antonio Alves Guimarães, 15 %, 200 acções, 3:000\$; Antonio Henrique de Araújo, 15 %, 50 acções, 750\$; Pedro da Costa Leite, 20 %, 100 acções, 2:000\$; Antonio Rodrigues Pereira, 20 %, 250 acções, 5:000\$; Abilio Antonio Martins Pereira, 20 %, 900 acções, 18:000\$; Bernardino José Ferreira, 20 %, 67 acções, 1:340\$; Joaquim Pereira Coutinho Guimarães, 20 %, 500 acções, 10:000\$; Antonio Ilha Moreira, 20 %, 500 acções, 10:000\$; Gustavo Alberto Meinich, 20 %, 470 acções, 9:400\$; João Antonio Pereira Das, 20 %, 210 acções, 4:200\$; Antonio Maria dos Santos, 20 %, 230 acções, 5:600\$; Albino da Costa Lima Braga, 20 %, 100 acções, 2:000\$; João Garcia de Almeida, 20 %, 50 acções, 1:000\$; Gustavo Emilio Wachneldt, 20 %, 100 acções, 2:000\$; Theodoro Riude, 20 %, 200 acções, 4:000\$; Banco Lutz-Brazilero, 20 %, 450 acções, 9:000\$; Francisco Garcia da Rosa Junior, 20 %, 600 acções, 12:000\$; Joaquim Pedro de Alcantara, 20 %, 950 acções, 19:000\$; Antonio Augusto de Azevedo Solré, 20 %, 100 acções, 2:000\$; Felippa José Pereira da Silva, 20 %, 75 acções, 1:500\$; Joaquim Placidino de Campos, 20 %, 205 acções, 4:100\$; José Barros da Fonseca, 20 %, 300 acções, 6:000\$; Francisco da Silva Brando, 20 %, 100 acções, 2:000\$; Alberto Drölbe, 20 %, 100 acções, 2:000\$; Leopoldo Then Brink, 20 %, 500 acções, 10:000\$; Alvares Pollery & Comp., 20 %, 50 acções, 1:000\$; Dr. Honorio Vargas, 20 %, 300 acções, 6:000\$; João Sardinha de Araújo Guimarães, 20 %, 230 acções, 4:600\$; Olympio Ferreira das Neves, 20 %, 50 acções, 1:000\$; Manoel Joaquim Rodrigues Monteiro, 20 %, 20 acções, 400\$; Augusto Cesar de Oliveira, 20 %, 50 acções, 1:000\$; João Ferreira Girardot, 20 %, 1.000 acções, 20:000\$; Antonio Corrêa de Avila, 20 %, 900 acções, 18:000\$; José Pereira Magalhães, 20 %, 100 acções, 2:000\$; José Luiz Caminha Junior, 20 %, 50 acções, 1:000\$; Dr. Alfredo da Rocha Bastos, 20 %, 50 acções, 1:000\$; José Cesar da Silva Amaral, 20 %, 100 acções, 2:000\$; João Manoel Rodrigues dos Reis, 20 %, 1500 acções, 30:000\$; Almeida & Paiva, 20 %, 500 acções, 10:000\$; Desiré Kahn, 20 %, 100 acções, 2:000\$; Banco de Minas Geraes, 20 %, 500 acções, 10:000\$; Francisco José Teixeira Moreira, 20 %, 100 acções, 2:000\$; José Augusto Teixeira Caraujo, 20 %, 200 acções, 4:000\$; Manoel Jorge Motta, 20 %, 150 acções, 3:000\$; Elyseu de Souza Bittencourt, 20 %, 90 acções, 1:800\$; Domingos Peres, 20 %, 200 acções, 4:000\$; Cicero de Pontes, 20 %, 10 acções, 200\$; Jean Guillaume Soulé, 20 %, 400 acções, 8:000\$; João Evangelista da Silva Gomes, 20 %, 100 acções, 2:000\$; Luciano Cardoso de Montenegro, 20 %, 100 acções, 2:000\$; José Luiz Ferreira Fontes, 20 %, 35 acções, 700\$; Francisco José Corrêa Quintella, 20 %, 100 acções, 2:000\$; Manoel Pereira Junior, 20 %, 10 acções, 200\$; José Augusto Ferreira da Costa, 20 %, 1.233 acções, 24:660\$; Banco União Ibero-Americano, 20 %, 700 acções, 14:000\$; Virgilio de Oliveira, 20 %, 200 acções, 4:000\$; Conrado Jacob de Nemeyer, 20 %, 225 acções, 4:500\$; José Candido Guillobel, 20 %, 50 acções, 1:000\$; Francisco Tavares de Medeiros, 20 %, 20 acções, 400\$; Dr. Benjamin Franklin de Albuquerque Lima, 20 %, 1.200 acções, 24:000\$; Antonio Marques S. Junior, 20 %, 250 acções, 5:000\$; Antonio Duarte Pinto Ju-

nior, 20 %, 15 acções, 300\$; Antonio da Silva Lisboa, 20 %, 200 acções, 4:000\$; Affonso Luiz Pereira da Silva, 20 %, 1.200 acções, 24:000\$; A. Fiorita & Comp., 20 %, 1.000 acções, 20:000\$; Manoel Leite Raposo, 20 %, 5 acções, 100\$; Firmino Joaquim Pereira Soares, 20 %, 200 acções, 4:000\$; A. Fernandes & Comp., 20 %, 60 acções, 1:200\$; Antonio Accacio Fernandes Amares, 30 %, 300 acções, 9:000\$; Banco de Minas Geraes, 30 %, 600 acções, 20:700\$; Dr. Alcino José Chavantes, 30 %, 102 acções, 3:060\$; João Antonio Barbosa de Araújo, 30 %, 1.000 acções, 30:000\$; José Joaquim da Rocha, 30 %, 809 acções, 24:000\$; Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, 30 %, 1.000 acções, 30:000\$; Augusto Caetano da Silva, 30 %, 300 acções, 9:000\$; José Manoel Navarro, 30 %, 1.000 acções, 30:000\$; A. C. Cardoso de Cerqueira, 30 %, 235 acções, 7:050\$; Antonio José Pinto, 30 %, 50 acções, 1:000\$; Visconde de Duprat, 30 %, 25 acções, 750\$; Gaspar Marques Leite, 30 %, 50 acções, 1:500\$; Banco de Crédito Publico, 40 %, 500 acções, 20:000\$; Agostinho Amancio Guedes Lisboa, 30 %, 10 acções, 300\$; Carlos Thomaz Pereira, 40 %, 500 acções, 20:000\$; Firmo Alves de Souza, 40 %, 100 acções, 4:000\$; Joaquim Guimarães, 40 %, 165 acções, 6:600\$; Antonio Barroso Fernandes, 40 %, 60 acções, 2:400\$300. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos, para sciencia do que, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer a Empresa Vição do Brazil as entradas de suas acções que se acham devendo, visto não o terem feito por occasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma empresa, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de compradores, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes no *Diario Offical* e *Journal de Commerce*, folhas de circulação nesta capital, sede da empresa suppleante e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 3 de março de 1893. Eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

3ª pretoria

Com o prazo de 30 dias para demandar devendor ausente

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu juiz da 3ª pretoria da Capital Federal. Faço saber aos que o presente edital virem que por parte de Antonio Maria Bittencourt, me foi feita a petição do teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. juiz da 3ª pretoria. Diz Antonio Maria Bittencourt, que quer fazer citar a Christiano de Medeiros Macedo para na proxima audiencia deste juizo ver assignar-se-lhe os 10 dias da lei ás 22 letras adiante juntas, acceitas pelo supplicado, saccadas pelo supplicante, vencidas e não pagas e dentro desses 10 dias ou pagar o supplicado ao supplicante a quantia de 3:700\$, importancia total dos referidas lettras, juros e custas ou allegar embargos e defesa, que o relevem de condemnação. E com o supplicado que foi morador á rua dos Ourives n. 41, ausentou-se para o estado de S. Paulo, porém lugar incerto e não sabido, quer o supplicante justificar esta ausencia do justificado, affirm de, justificado quanto baste e julgado por sentença, passar-se os editaes da lei com o prazo de 30 dias, por ser a ausencia do supplicado dentro da Republica, affirm de effectuar-se a citação do supplicado, salvo o exposto com a pena de revelia, nomeando-se-lhe em tempo proprio

um curador que o represente em juizo. Neste sentido o supplicante pede a V. S. deferimento. E. R. Mercê. R. o, 24 de março de 1893. — O advogado do supplicante, *João Alves da Silva Oliveira*. Estava uma estampilha de 200 réis devidamente inutilizada. Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte: A. como requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, 24 de março de 1893. — *Nabuco de Abreu*. E tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição e sendo-me os autos conclusos, nelles proferi a sentença do teor seguinte: Julgo provada a ausencia do justificado para que surta todos os devidos e legaes effectos. E expõem-se os editaes com o prazo da lei, pagas pelo justificado as custas. Rio, 6 de abril de 1893. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*. — Em virtude do que mando ao porteiro dos auditorios cite e chame a este meu juizo ao supplicado Christiano de Medeiros Macedo para na primeira audiencia posterior a expiração do prazo ver propor conta a elle uma acção de assignação de 10 dias, em que o supplicante lhe pedirá o pagamento da quantia de 3:700\$ e os juros da mora, ficando logo citado para to os os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia; e quem do mesmo souber e tiver noticia dará sciencia a este juizo. E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor, para ser publicado pela imprensa e para ser junto aos autos, na forma da lei. Da o e pado nesta Capital Federal em 13 de abril de 1893. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

Comarca do Juiz de Fóra

O Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna, juiz de direito da comarca de Juiz de Fóra, na forma da lei, etc.

Faz saber que, pela companhia Chimico Industrial Mineira, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito. — Diz a Companhia Chimico Industrial Mineira, com sede nesta cidade, que os accionistas cujos nomes constam da relação junta (doc. n. 1) tem deixado de satisfazer diversas prestações de capital de suas acções nos prazos determinados em avisos pela imprensa e reiterados por cartas, e tendo sido deliberado por assembléas geraes que, de accordo com o art. 5º dos estatutos, promovesse judicialmente a directoria o commisso das acções dos accionistas retardatarios, requer a V. Ex. nos termos do art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de junho de 1891, sejam notificados os ditos accionistas para, dentro de um mez, a contar da intimação por edital publicado por 10 vezes dentro daquelle prazo em duas folhas da maior circulação na sede da companhia, virem realisar as suas entradas em atraso, sob pena de lançamento e de serem suas acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e na falta de compradores ser applicado o disposto no citado art. 34 do referido decreto n. 434 de 1891.

Nestes termos pede a V. Ex. que D. e A. esta mande proceder na forma requerida. Pede deferimento e E. R. M. Juiz de Fóra, 21 de março de 1893. — O advogado, *Francisco Augusto Pinto de Moura*. Estava collocada uma estampilha no valor de 200 réis inutilizada. Na referida petição do u o despacho do teor seguinte: Como requer. Juiz de Fóra, 23 de março de 1893. — *J. Vieira Junior*. D. ao primeiro officio em 3 de abril de 1893. — *10 Horta*. Lista dos accionistas: Luiz de Mafalda, 100 acções, 12:000\$; João de Souza Pereira, 100 acções, 12:000\$; Banco Regional de Minas, 100 acções, 10:000\$; Manoel de Mattos Gonçalves, 75 acções, 4:500\$; Dr. José Vi-

riato Freitas Junior, 50 acções, 6:000\$; Augusto Barbosa da Silva, 50 acções, 5:000\$; Dr. Agostinho Corrêa, 50 acções, 6:000\$; João Drummond Junior, 50 acções, 6:000\$; Eugênio Fontainhá, 50 acções, 4:000\$; Visconde de Monte Mario, 25 acções, 1:500\$; Cicero de Pontes, 25 acções, 2:500\$; Dr. José Alexandre de Moura Costa, 20 acções, 2:000\$; Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes, 20 acções, 1:200\$; Dr. Gustavo Penna, 10 acções, 800\$; José Rangel, 10 acções, 800\$; Dr. Luiz de Mello Brandão, 10 acções, 1:200\$; Dr. Leopoldo Gustavo Rodrigues Costa, 10 acções, 1:200\$; Christiano Dias Lopes, 10 acções, 1:200\$; José Eloy de Araújo, 5 acções, 300\$; Arthur Vidal Leite Ribeiro, 5 acções, 500\$; João Vieira de Azeredo Coutinho, 5 acções, 500\$; Antonio Pinto Monteiro, 5 acções, 200\$. Pelo que cito e chamo aos ditos accionistas para que dentro do prazo de um mez, que será contado da data da intimação por este edital, e também será publicado por dez vezes, venham realizar as entradas em atraso, sob pena de lançamento e de serem suas acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e na falta de compradores ser applicado o disposto do art. 34 do decreto n. 434 de 1891. Para constar e para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei, passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do estylo. Dado e passado nesta cidade de Juiz de Fora, no *Forum*, em 8 de abril de 1893.—E eu, João Chrysostomo Pimentel Barbosa, escrevião, o subscrevi.—*Feliciano Augusto de Oliveira Penna*. Estavam quatro estampilhas no valor de 800 réis inutilizadas.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 15

Os bancos em geral adoptaram a taxa official de 12 1/4 d. sobre Londres, mas o mercado esteve firme, e pelas 11 horas a taxa de 12 3/8 d. foi affixada, e regulou nas tabellas durante o dia.

Houve movimento regular sacando alguns dos bancos com certa franqueza a 12 1/2 d. contra banqueiros, e o Banco da Republica acompanhou o mercado; á tarde, porém, houve indecisão, e á ultima hora cotavam-se as letras bancarias a 12 3/8 d. contra banqueiros e talvez a 12 7/16 d. contra caixa matriz.

A transacções realizadas constaram de letras bancarias aos extremos de 12 5/16 d., 12 1/2 d. de papel repassado a 12 3/8 e 12 1/2 d. e de papel particular de 12 7/16 a 12 9/16 d., fechando o mercado com o papel repassado cotado a 12 7/16 e 12 1/2 d. e o papel particular a 12 1/2 e 12 9/16 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$.	12 1/4 a 12 3/8 d. 90 d/v.
Pariz, por franco	778 a 770 rs. a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	961 a 951 rs. a 90 d/v.
Italia, por lira...	790 a 770 rs. a 3 d/v.
Portugal.....	386 a 382 % a 3 d/v.
Nova York, por dollar.....	4\$110 a 4\$030, á vista.

Cotações Officiaes

Soberanos

Soberanos.....	19\$200
----------------	---------

Apo'ices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..	1:000\$000
Ditas idem, idem.....	1:001\$000
Ditas idem, idem.....	1:002\$000
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %....	1:072\$000
Ditas idem, idem.....	1:073\$000

Bancos

Banco Rural, 1ª serie.....	203\$000
Dito idem, idem.....	204\$000
Dito idem, 2ª serie.....	100\$000
Dito do Commercio, 1ª serie....	225\$000
Dito idem, 2ª serie.....	46\$000
Dito de Credito Movei, int.....	30\$000
Dito da Republica do Brazil....	134\$500
Dito idem.....	135\$000
Dito idem.....	136\$000

Companhias

Comp. Viação Sapucahy.....	13\$500
Dita Tecidos Alliança.....	305\$000
Dita Melhoramentos no Brazil	33\$500
Dita idem.....	34\$000

Letras

Letras do Banco de Credito Real do Brazil, papel.....	51\$000
---	---------

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1893.—O presidente, *Thomas Raballo*.—O secretario, *J. Aguiar*.

Café

COTAÇÃO MÉDIA

Lavado.....	Por 10 kilos
Superior.....	Nominaes
1ª bo.....	
1ª regular.....	
1ª ordinaria.....	13\$000
2ª boa.....	12\$000
2ª ordinaria.....	10\$500

SOCIEDADES ANONYMAS

Bellodromo Nacional

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 16 DE MARÇO DE 1893

A' 1 hora da tarde, do dia 16 de março de 1893, achando-se reunidos na sala da secretaria do Bellodromo Nacional, á rua do Lavradio n. 158, 27 accionistas representando 980 acções portanto mais de dous terços do capital social, como se verifica do respectivo livro de presenças o Sr. Theodulo de Moraes presidente da sociedade, expõe os motivos desta assembleia extraordinaria e convida os Srs. accionistas a indicarem um accionista para presidir os trabalhos.

São indicados varios Srs. accionistas que pedem dispensa, aceitando-a o Sr. Arthur Dias da Costa que, assumindo a presidencia, convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Frederico Schmidt Junior e Firmino Francisco Fontes.

Assim constituida a mesa e pelo 1º secretario lida a acta da ultima assemblea e posta em discussão, o accionista major Martins faz considerações apresentando á mesma acta um protesto do topico da mesma com referencia aos honorarios da administração onde diz: « Que esta deliberação tenha força de lei futura, de forma a não ser prejudicada, mesmo com a reforma dos estatutos » visto que isto é uma resolução contraria a lei.

Encerrada a discussão e submettida a votos foi a acta approvada com o referido protesto por 120 votos contra 115 passando-se á:

Ordem do dia — Reformas dos estatutos.

O Sr. presidente concede a palavra ao Sr. Theodulo de Moraes, relator da commissão da reforma de estatutos, que manda á mesa a seguinte proposta da alludida reforma, que é lida pelo 1º secretario.

Senhores accionistas— Em obdiencia ao que nos impuzestes, em assemblea geral ordinaria de 10 de fevereiro proximo passado, vimos offerecer ao vosso criterioso discernimento, as reformas que nos pareceram precisas e necessarias, em substituição a alguns artigos e paragraphos dos nossos estatutos. Eil-as:

Art. 6º, § 2º acrescente-se—e na pista.—
Art. 7º—Substitua-se tres em vez de quatro, elimine-se a palavra—gerente, e, aumente-se—que perceberão o ordenado de 500\$ men-

saes a contar de 1 de janeiro de 1893 de accordo com a resolução da assemblea geral de 10 de fevereiro de 1893.

Art. 9º eli minem-se as palavras— as quaes serão depositadas no cofre da sociedade — quando forem ao portador.

Art. 11. § 6º substituir as palavras cinco por sete, e um terço por um quinto.

§ 7º augmentar — admittir e demittir empregados, marcar-lhe os vencimentos e julgar de todos os actos relativos á sociedade

Art. 16 e seus paragraphos eliminados.

Art. 17. Idem.

Art. 18. Acrescente-se — sendo que, os que estiverem em exercicio perceberão a quantia de 200\$ mensaes de ordenado (como os directores) a contar de 1 de janeiro de 1893, segundo a deliberação da assemblea geral de 10 de fevereiro de 1893.

Art. 22. Substituam-se as palavras tres dias—por oito dias.

Art. 23. Supprima-se o § 5º.

Art. 26. Substitua-se a palavra tres—por oito.

Art. 29. Substitua-se pelo seguinte :

Art. 29. Os votos são contados por grupos de cinco acções, dando cada grupo direito a um voto, não podendo nenhum accionista ter direito a mais de 20 votos, qualquer que seja o numero de acções que possua ou represente.

Art. 31. Substitua-se a palavra trimestre —por semestre.

Art. 32 e suas letras—eliminado

Rio de Janeiro, 16 de março de 1893.—*Theodulo Pupo de Moraes*.—*João Manoel de Carvalho*.—*Francisco Ferreira Pinto*.

O Sr. presidente põe em discussão a referida proposta sendo depois approvadas as emendas relativas aos arts. 6. 7, 11, 16, 17, 22, 23, 31 e 32, rejeitadas as dos arts 9, 18 e 29.

O Sr. major Martins apresentou as seguintes emendas que foram approvadas:

Art. 9º Cada director antes de entrar em exercicio prestará a caução de 50 acções suas, ou de outro accionista as quaes serão depositadas no cofre da sociedade de quando forem ao portador, ficando inalienaveis enquanto durar o mandato e não forem as contas de sua administração approvadas pela assemblea geral.

Art. 18. Em vez de 200\$ mensaes—diga-se —ganhando 100\$ mensaes, desta data em diante.

Art. 22. Em vez de oito dias antes averbadas—diga-se —cujas acções estiverem 30 dias antes averbadas devidamente em seu nome.

Art. 27. Supprima-se o paragrapho unico.

Art. 12. Supprima-se a palavra ordinaria e diga-se —que se seguir.

Art. 18 a 31. Passam a ter a numeração de 16 a 29 pela suppressão dos arts. 16 e 17 e os arts. 33 e 34 a de 30 e 31.

Em seguida o Sr. Amadeu Quirino dos Santos apresentou a seguinte proposta assignada por 19 Srs. accionistas a qual foi sem discussão approvada.

Os abaixo assignados propoem á assemblea geral, hoje constituida, um voto de louvor ao Sr. major Alfredo Vicente Martins pelos relevantes serviços prestados ao Bellodromo Nacional, pelo que tambem propoem que a directoria, em officio, agradeça-lhe pelo zelo dedicacão e moralidade com que se houve durante o tempo em que exerceu o espinhoso cargo de director-gerente.

O Sr. major Martins agradece á assemblea essa prova de consideração.

O Sr. Theodulo de Moraes propoz e foi approvado que a mesa da assemblea geral ficasse autorizada a assignar a presente acta.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1893.—*Arthur Dias da Costa*, presidente.—*Frederico Schmidt Junior*.—*Firmino Francisco Fontes*.

Empresa Viação do Brazil

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

A' uma hora da tarde do dia 27 de março de 1893, no salão do edificio da mesma empresa, á rua da Alfandega n. 24, achando-se reunidos os accionistas deste estabelecimento constantes do livro de presença, representando o capital social de 12.995 acções das 50.000 emitidas, o Sr. conselheiro Dr. João da Matta Machado, presidente da empresa, declarou que estava installada a assemblea, e, sendo indicado pelo Sr. accionista Dr. Niobey o accionista Dr. Campos da Paz para presidir a sessão, este declinou da honra, propondo por sua vez para fazê-lo ao proprio presidente da empresa que, nas circumstancias e fins especiaes da reunião, era o mais competente.

A assemblea tendo approvado unanimemente esta indicação, o Sr. conselheiro Dr. João da Matta Machado assumiu a presidencia da mesma, convidando para secretarios os accionistas Srs. José Coelho Leal e Dr. Manoel da Silva Pereira.

Declarando aberta a sessão, diz o Sr. presidente que o fim da reunião era, conforme resavam os annuncios, tomar conhecimento e resolver sobre a divida fundada da empresa, e o caso actual era o seguinte, e que melhor se podia comprehender da proposta e additivos seguintes:

Proposta

Srs. portadores de *debentures* da Empresa Viação do Brazil — A directoria da Empresa Viação do Brazil, abaixo assignada, vem propôr o resgate dos *debentures* emitidos por esta empresa, nos termos abaixo especificados e pelos motivos e razões que expenderá, convicta de que assim consulta não só os interesses reaes de seus credores por *debentures*, como os dos seus accionistas.

Nas actuaes condições desta empresa ou ella obten o unico recurso que lhe é possível tentar, no momento actual, isto é, o auxilio pelo *bonus* do novo Banco da Republica do Brazil, ou terá fatalmente de liquidar-se, recebendo os portadores dos *debentures* o seu acervo hypothecado aos mesmos, visto como os accionistas, em numero superior á metade do capital, incorreram em commissão por não terem realisado as suas entradas, não sendo licito esperar delles o mais insignificante recurso para o andamento da mesma.

Ora, a liquidação da empresa não daria aos portadores dos *debentures* maiores e talvez nem as mesmas vantagens aqui propostas, apesar de serem muito valiosos os privilegios e concessões que possuímos, e grande o futuro da empresa.

Porquanto no caso de ser entreguê o acervo da empresa aos *debenturistas*, estes ou o venderão a terceiros para seu pagamento ou organizarão nova empresa para explorá-lo.

No primeiro caso, si optarem pela venda não a poderão fazer no estrangeiro, onde esta directoria, dispondo, aliás, de muitos e valiosos elementos, tentou tenazmente realisá-lo, convencendo-se afinal da impossibilidade absoluta de conseguir qualquer resultado; essa venda seria, portanto, effectuada no paiz, onde a falta absoluta de capital disponível e o desanimamento geral a tornaria difficilissima e muito prejudicial.

No segundo caso, isto é, si os portadores dos *debentures* preferissem organizar uma companhia para explorarem o acervo da empresa teriam de converter os seus proprios titulos em acções da nova empresa, perdendo as garantias de credores preferenciaes, e esta nova empresa luctaria para obter recursos, o que só poderia conseguir pela hypotheca de seus bens.

Ora, para que a Empresa Viação do Brazil possa obter os auxilios do decreto de 17 de dezembro, é indispensavel que offereça como garantia e em primeira hypotheca o seu acervo ao Banco da Republica do Brazil, condição *sine qua non* de realisação de negocio, como estatue o respectivo regulamento e é, aliás, de intuitiva necessidade.

Mas como o acervo da Empresa Viação do Brazil está hypothecado aos *debentures* emitidos, sem o seu resgate, impossivel é realisá-lo a transacção.

Isto feito, a directoria, tendo fundadas esperanças de obter para esta empresa o auxilio alludido, vem propôr-vos, para poder realisá-lo:

1º, que a autoriseis a contractar com o Banco da Republica do Brazil o empréstimo em *bonus* da quantia que for possível obter, dando-lhe como garantia em primeira hypotheca e sem concorrência todo o acervo da Empresa Viação do Brazil;

2º, que, feito o empréstimo, sejam trocados tres *debentures* emitidos por um *bonus* de 100\$ (o que equivale a 33\$333 por titulo) ou 30\$ em moeda corrente á vontade do portador do titulo, cuja cotação, aliás, não attinge, hoje, na praça a 20\$000.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1893. — Dr. João da Matta Machado. — A. Cavalcanti. — Honório Ribeiro.

Additivo

Proponho que se accrescente á proposta dos Srs. directores o seguinte:

Que sejam distribuidos aos Srs. possuidores de *debentures pro rata* as acções da empresa que tenham de cahir em commissão, na forma dos editaes publicados.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1893. — Dr. Linhares.

Continuando a sua exposição, disse o presidente da assemblea que, como se via, a directoria tinha necessidade de ser autorizada pela assemblea a completar o pagamento ou resgate dos *debentures* emitidos com as acções que viessem definitivamente a cahir em commissão, nos termos da lei, e, portanto, declarava em discussão a proposta dessa authorisação solicitada, e de accordo com o additivo do Sr. Dr. Linhares acima transcripto.

Antes de proseguir, o presidente da assemblea mandou fazer a leitura da acta da sessão anterior, a qual foi, sem debate, approvada.

E depois, continuando em discussão a proposta supradita e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, foi a discussão encerrada e unanimemente approvada a proposta da directoria para que esta procedesse nos termos do additivo do Dr. Linhares e em accordo com a proposta da mesma directoria para o resgate da sua divida fundada, mediante o empréstimo com hypotheca dos haveres da empresa, como na mesma se continha.

E para constar, lavrou-se a presente acta, que vai assignada pela mesa. — Dr. João da Matta Machado, presidente. — Manoel da Silva Pereira, 1º secretario. — José Coelho Leal, 2º secretario.

Companhia Commercio e Industrial do Brazil

ACTA DA 2ª SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 6 DE ABRIL DE 1893

A' 1 1/2 horas da tarde do dia 6 de abril de 1893, reunidos no salão do Banco Caucionador e Mercantil, á rua da Alfandega n. 38, 13 accionistas da Companhia Commercio e Industrial do Brazil, conforme o livro de presença e representando 4361 acções, o Sr. Manoel da Veiga Menezes, presidente da companhia, de accordo com os estatutos da mesma, assumiu a presidencia da assemblea, dizendo que, estando

o numero legal de Srs. accionistas presente, declarava aberta a sessão da assemblea geral ordinaria da companhia e convidava para 1º secretario o Sr. Dr. Victorino Ricardo Barbosa Romeu, e para 2º o Sr. M. R. de Oliveira Real, que tomaram os seus logares.

O Sr. presidente diz que, como consta dos annuncios publicados pela imprensa, a presente reunião é para a apresentação do relatório da directoria, o balanço do anno commercial findo em 31 de dezembro de 1892, o parecer do conselho fiscal, a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

O Sr. Dr. Barbosa Romeu procede á leitura do relatório e parecer do conselho fiscal, sendo dispensado da leitura do balanço, por estar publicado na imprensa, sendo postos em discussão.

Pede a palavra o Sr. accionista José Barbosa Leal, que faz observações sobre algumas verbas do balanço, e diz que, sem de fó na alguma impugnar taes verbas, lhe parece conveniente que a companhia, a despeito de ir vencendo regularmente as difficuldades providas dos onus de sua incorporação, passasse por uma transformação, afim de ficar sob outro aspecto social.

O Sr. director José Manoel Teixeira pede a palavra e, respondendo ao Sr. accionista que acabava de fallar, disse que a companhia está em perfeito estado de continuar a prosperar e que, não obstante estar com seu credito firmado quer nesta praça, quer nas praças estrangeiras, necessita de auxilios dos Srs. accionistas e especialmente dos retardatarios.

O Sr. Dr. Telles de Menezes, como presidente do Banco de Credito Popular do Brazil, accionista da companhia, diz que, convicto das condições de vida em que está a companhia, lhe parece que para não onerar os accionistas seria de grande conveniencia que ella se transformasse em sociedade em commandita.

No mesmo sentido se manifestou o Sr. Dr. Barbosa Romeu.

O Sr. presidente observa aos Srs. accionistas que o que está em discussão são as contas e balanço do anno findo, o relatório e o parecer do conselho fiscal.

O Sr. commendador A. J. Gomes Brandão observa que é extemporanea a discussão de outros assumptos antes da assemblea se pronunciar sobre as contas, relatório e parecer da commissão fiscal.

O Sr. presidente diz que, nenhum dos Srs. accionistas querendo mais fallar sobre o assumpto, dava por encerrada a discussão.

Procedendo-se á votação do relatório, contas e parecer do conselho fiscal foram unanimemente approvados.

O Sr. accionista José Barbosa Leal faz de novo uso da palavra e declara que, attentas as difficuldades que a companhia deve encontrar em conseguir que os Srs. accionistas attendam a novas chamadas de capital, é de opinião que ella se liquide ou que se to ne outro alvitre.

O Sr. José Manoel Ferreira principia por agradecer á assemblea a justiça que fez á actual directoria approvando unanimemente as contas, e pede aos Srs. accionistas que de forma alguma pensem em liquidar a companhia; ella tem elementos de vida e precisa para explorar a sua fabrica e commercio de mais um pouco de recursos, dando remuneração sufficiente aos seus capitães empregados e é uma empresa que dá pão a muitas familias.

O Sr. presidente diz que é de seu dever corroborar o que diz o seu collega, executor pratico e fiel de todos os planos da directoria, verdadeiro homem de acção nos serviços a seu cargo; diz mais que a companhia tem todos os meios de vida, que os recursos de que

carece são para o complemento dos seus fins industriais e pede aos Srs. accionistas que se compenem de seus verdadeiros interesses ligados a essa companhia, que reputa de bastante futuro, quer como companhia quer como sociedade em commandita, opinando por esta pela facilidade do credito e economia nos serviços.

O Sr. Dr. Barbosa Romeu lê e manda á mesa a seguinte proposta:

«Atendendo ao grande onus que actualmente accarreta a Companhia Commercio e Industrial do Brazil e a impossibilidade de poder offerecer aos accionistas um juro equivalente ao capital realzado, proponho que fique autorizada a directoria a receber propostas para transformar a companhia actual em companhia em commandita.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1893. — Dr. Victorino Ricardo Barbosa Romeu.»

O Sr. commendador Brandão indica que seja a directoria autorizada a requerer de accordo com a lei vigente ao commissio das accções que não fizeram as ultimas entradas e vencidas.

O Sr. Dr. Telles de Menezes oppõe-se a este alvitre e tanto mais que, si houver transformação da companhia em sociedade commanditaria os retardatarios só entrarão com o capital que tiverem realzado.

O Sr. commendador Brandão, respondendo ao orador precedente, faz diversas considerações com relação aos interesses das empresas que são prejudicadas devido aos accionistas retardatarios, aos compromissos que assumem estes quando subscvem accções e por isso sustenta a sua indicação, que, posta a votos, é approvada contra tres votos.

O Sr. presidente põe á votos a proposta do Sr. Dr. Barbosa Romeu, que é approvada com uma indicação do Sr. commendador Brandão, autorisa a directoria a estudar e apresentar em prévia reunião, que para isso convocará.

Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra o Sr. presidente diz que tem de proceder-se á eleição do conselho fiscal e suppletos.

O Sr. Oliveira Real propõe que sejam reeleitos por aclamação os actuaes effectivos e suppletos, o que foi acceto, sendo estes reeleitos por unanimidade de votos.

O Sr. Francisco Antonio Teixeira, accionista, propõe que a presente acta seja assignada pela mesa e mais tres accionistas, sendo para isso indica os Srs. Francisco Antonio Teixeira, Banco de Credito Popular do Brazil e Raymundo Ribeiro de Castro, o que foi approvado.

Não havendo nada mais a tratar-se, o Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas o concurso dos seus esforços para o bom andamento dos negocios da companhia, a confiança que depositaram na directoria, e declarou encerrada a assembléa.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1893. — Manoel da Veiga Meneses, presidente. — Dr. Victorino Ricardo Barbosa Romeu, 1º secretario. — M. R. Oliveira Real. — Francisco Antonio Teixeira. — Raymundo Ribeiro de Castro. — Pelo Banco de Credito Popular do Brazil, José de Napolis Telles de Menezes, vice-presidente.

Companhia Melhoramentos da cidade de Petropolis

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 14 DE ABRIL DE 1893

A 1 1/2 horas da tarde, no salão do Banco Constructor do Brazil, á rua João Alfredo n. 78, reunidos accionistas representando 5.400 accções, mais de um quarto do capital social, o presidente da companhia abre a sessão e convoca para presidir os trabalhos o accionista Dr. Eduardo Mendes Limoeiro, o que é approvado pela assembléa. Assu-

mando a presidencia, convida para occupar os lugares de secretarios os accionistas Dr. José Maria da Silva Velho e Manoel de Castro Machado.

Procede-se em seguida á leitura da acta da assembléa geral ordinaria de 13 de abril do anno proximo passado, que, submettida á discussão e votação, é unanimemente approvada.

De conformidade com o art. 22 dos estatutos, é apresentado e em seguida lido o relatório dos trabalhos annuaes, organizado pela directoria e o parecer do conselho fiscal nos seguintes termos:

«Srs. accionistas — O conselho fiscal, de conformidade com os estatutos, passou a examinar a escripturação da companhia e respectivos documentos comprobativos, e, achando tudo exacto e na forma do preceito da lei, é de parecer:

Que sejam approvadas as contas da gestão da directoria no anno de 1892.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1893. — Francisco de Paula Mayrink — V. de Assis Martins. — Jeronymo Castano Rebello.»

Sem debate, é unanimemente approvado o parecer.

Procede-se em seguida á eleição da directoria do conselho fiscal e suppletos, de accordo com os arts. 24 e 36 dos estatutos.

Feita a apuração, são eleitos os seguintes accionistas:

Directores, João Rodrigues de Castro Vianna e Francisco José da Silva Rocha, com 4.900 votos cada um; membros do conselho fiscal, os accionistas Francisco de Paula Mayrink com 5.400 votos, Viconde de Assis Marins e Dr. Jeronymo Castano Rebello, com 4.850 cada um; suppletos, commendadores José Pereira da Rocha Paranhos, Domingas Silveiro Riffencourt e Dr. Manoel Rodrigues de Figueiredo com 5.400 votos cada um.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas a prova de attenção que lhe dispensaram e suspende a sessão ás 2 1/2 horas da tarde, ficando por indicação unanime da assembléa geral, encarregada a mesa de assignar a presente acta.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1893. — Eduardo Mendes Limoeiro, presidente. — J. M. da Silva Velho, 1º secretario. — Manoel de Castro Machado, 2º secretario.

Companhia Territorial e Constructora

CORRIGENDA

E' de 10 do corrente — e não de 12 — a acta da assembléa geral ordinaria hontem publicada.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1577 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma serina de papel para pó insecticida, denominada Serina Insecticida, invenção de Herman Philipson, morador em Pernambuco.

A invenção descripta adeante e que representa o desenho annexo, tem por fim substituir por simples saquinho de custo minimo osapparelhos de borracha actualmente usados para projecção de pó insecticidos.

Enche-se um saquinho a, de forma conveniente, por exemplo, a que representa o desenho (figs. 1 e 2) de pó insecticida, e depois collocam-se de cada lado do saquinho tiras estreitas de papel, por cujo meio afastam-se uma da outra as paredes do mesmo saquinho,

de modo a ficar aspirado ar através da extremidade superior do saquinho, do qual se corrou a ponta previamente para esse fim. Aquelle ar, expellido depois quando se approximam as paredes do saquinho, arrasta consigo e projecta fóra do saquinho o pó muito leve que este continha.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

Um apparelho destinado a projectar pó insecticida e outro pó analogo, o qual consiste em um saquinho cheio de pó cujas paredes se acham dotadas de saliências, por cujo meio se podem afastar e approximar as paredes do mesmo saquinho de modo a operarem a aspiração e expiração necessarias para a projecção do pó exteriormente.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1893. — Como procuradores, Jules Gérard & Leclerc.

ANNUNCIOS

Companhia Internacional de Maranhão

Convoco os Srs. accionistas para assembléa geral ordinaria, no dia 29 do corrente á 1 hora da tarde no salão da mesma companhia, á rua de S. Pedro n. 48, 1º andar, que tem por fim a leitura do parecer do conselho fiscal, e examem, discussão e deliberação sobre o balanço e contas annuaes da directoria, e eleição do conselho fiscal.

Ficam desde já suspensas as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1893. — O presidente interino, Dr. Philippe Pereira Cildas.

Companhia Madeiras e Materiaes de Construção

Declaro que, tendo a firma Clemente & Comp. comprado todas accções da companhia acima mencionada, acham-se a mesma extincta desde esta data.

Nada devendo esta companhia á esta praça ou á qualquer outra do paiz ou estrangeiro e tendo já obtido baixa della na recebedoria desta capital, omente para os effectos de direito fuço esta declaração na qualidade de presidente da directoria da dita companhia.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1893. — Raymundo José N. ff.

Nos abaixo assignados confirmamos a declaração supra do presidente da Companhia Madeiras e Materiaes de Construção.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1893. — Clemente & Comp.

Banco de Credito Movei

Convoco os Srs. accionistas para assembléa geral ordinaria no dia 22 do corrente ao meio-dia, no salão do banco, á rua 1º de Março n. 72, que tem por fim a leitura do parecer da commissão fiscal, o exame, discussão e deliberação sobre o balanço e contas annuaes da directoria e eleição do conselho fiscal.

Do dia 11 em diante ficarão suspensas as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1893. — O presidente, João José do Monte.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as decições do governo provisorio de 15 de novembro de 1889 a 30 de junho de 1890.

Preço, 3\$000.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional — 1893.